



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 167

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Rio, 24 de agosto de 1965

Laboratórios Lepetit S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 374.533 — marca: Beltranil — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. Em 6 de agosto de 1965. Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

Decisões do Secretário da Indústria

Thomaz Michelotti & Cia. Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca: Morse — termo 179.825 — O Sr. Secretário exarou o seguinte: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso e mantenho o despacho de fls com aplicação do artigo 95 n.º 17 do Código da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo C. Salomão, Secretário da Indústria.

Ibrasic S. A., Indústria Brasileira de Silicatos Cerâmicos — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 190.212 — marca: Ibrasic — O Sr. Secretário exarou o seguinte: Dou provimento ao recurso, face aos pareceres.

Fábrica de Móveis Santa Terezinha Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 195.238 — marca: Santa Terezinha — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar o despacho recorrido, e conceder o registro pleiteado de acordo com o exemplar de fls. do processo na ausência de prorrogação do registro dado como impeditivo n.º 73.481.

Gonçalves & Cia. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 220.547 — marca: Café (tonca) — De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar o despacho recorrido na ausência de prorrogação de registro 113.809, e afinal concedo o registro da marca requerida. Rio de Janeiro, 27-7-1965. Ass.) Alfredo C. Salomão, Secretário da Indústria.

Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo — 258.883 — marca: Colenterin — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso face aos pareceres.

Pierre Roch S.A.R.L. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

mo 262.816 — marca: Etalon — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso face aos pareceres.

Daum et Cie. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 304.654 — marca: Daum — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso, na forma dos pareceres.

Sociedade Ultramarina de Tabacos Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 318.824 — marca: Famosa — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso, para manter o despacho de fls. com aplicação do artigo 95 número 55 do Código da Propriedade Industrial.

Laboratório Inkas Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 324.898 — marca: Vermibom — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido de fls., com aplicação no artigo 95 número 17 do Código da Propriedade Industrial.

Lojas A Regional S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 350.110 — marca: A Regional — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e dou provimento para reformar o despacho recorrido de fls. para conceder o registro da marca de acordo com os exemplares de fls., com a exclusão de cartelas para senhoras, visto a existência do Registro número 273.545 da qual é titular a interessada.

Bristol Myers Company — recorrendo do despacho que deferiu o termo 374.589 — marca: Dietyl — de: Dieta S. A. Produtos Alimentícios — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e nego provimento ao recurso, e mantenho o despacho recorrido de fls., visto ser possível a coexistência das marcas registradas e registranda.

Arno Juliano & Cia. Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 375.807 — marca: Hansa — O Sr. Secretário exarou o seguinte: De acordo com o artigo 50 da Lei número 4.048, de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963, conheço e

nego provimento ao recurso, e em consequência mantenho o despacho recorrido de fls. com aplicação do artigo 95 número 17 do Código.

Expediente do Diretor Geral

Privilégio de Invenção Indeferidos

Rio, 24 de agosto de 1965

Térmo:

N.º 102.515 — Estrutura de elemento combustível e processo de produzi-lo — requerente: United States of America.

N.º 102.564 — Processo de produzir tetrafluoreto de urânio a partir de urânio — requerente: Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.

Reconsideração de Despacho

Térmo:

N.º 186.204 — marca: A Nação — de: Empresa Jornalística Bandeirante S. A. — De acordo com o artigo 65 do Decreto 535 de 23-1-1962, reconsidero "ex-officio" o despacho de fls. para o fim de indeferir o presente registro por colidência com a marca 313.186 — A Nação —, de terceiros, na forma prevista pelo artigo 95 número 17 do Código.

Julio Pereira Fontes — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 250.767 — marca: Presidente — apenas para café — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da Divisão de Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho de fls. tendo em vista as colidências apontadas.

N.º 286.281 — marca: Rio Arinto — de: Chiabrando & Amandola Ltda. — De acordo com o artigo 65 do Decreto 535 de 23-1-1962, reconsidero "ex-officio" o despacho para reformar a decisão proferida e indeferir o presente pedido de registro pela inapropriabilidade da registranda, o qual corresponde a um nome geográfico da França, pois produtor e exportadora de bebidas alcoólicas, além de ser — Arinto — casta de uva branca para vinho e o próprio vinho feito com essa fruta.

Rádio S. A. Mayrink Veiga PRA-9 — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 363.953 — marca: Luzes da Cidade — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da

D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão de indeferimento a qual tem base legal — artigo 95 n.º 17 do Código.

Cia. Predial Guanabara S. A. — no pedido de reconsideração do despacho 376.664 — nome comercial: Cia. Imobiliária Guanabara — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. de Marcas, acolho o pedido de reconsideração apresentado e reformo a inicial decisão para o fim de indeferir o registro pleiteado, por colidência com o de número 254.855.

Cia. Predial Guanabara S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 376.665 — título: Imobiliária Guanabara — de: Cia. Imobiliária Guanabara — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, acolho o pedido de reconsideração apresentado e reformo a decisão recorrida para o fim de indeferir o título pleiteado por colidência com o registro 234.821.

Cia. Comercial e Corretora Novo Mundo — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 380.732 — nome comercial: Cia. Comercial e Corretora Novo Mundo — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e confirmo a inicial decisão, face a colidência entre o nome registrando e os registros existentes.

Fábrica de Doces Regina Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 381.299 — título: Confeitaria e Pádua Regina — de: Osvaldo C. Machado — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, acolho o pedido de reconsideração apresentado para o fim de reformar a inicial decisão e indeferir o presente título face a existência de outras marcas — Regina — na classe 41.

Viação Aérea São Paulo S. A. VASP — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 381.945 — marca: VASP — De acordo com o artigo 63 do Decreto número 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o inicial indeferimento face a colidência existente entre a registranda e registrada.

Bristol Myers Company e Indústrias Eugnyol S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 382.464 — marca: Turinol — dos: Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. de Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão concessiva do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III
Seção de publicação do expediente de Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
de Indústria e Comércio
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES <i>Capital e Interior:</i>	FUNCIONÁRIOS <i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 6.000	Semestre Cr\$ 4.500
Ano Cr 12.000	Ano Cr\$ 9.000
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

registro pleiteado visto que a diversidade da aplicação terapêutica respectiva torna inconfundíveis os produtos em discussão bem como outras circunstâncias consignadas a fls. da réplica ao pedido de reconsideração. São Paulo Alpargatas S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 382.493 — marca: Crak — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão, tendo em vista as razões de meu parecer de fls.

Bar Club Dakar Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 382.542 — marca: Dakar — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu o registro pretendido, face as colidências existentes.

Pallag H. Kebebian & Cia. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 382.647 — marca: Hamero — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e pelas razões expandidas em meu parecer de fls. deixo de acolher o pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu o registro pleiteado.

Fabk Gulden Lomborg. Chemische Fabrik G.M.B.H. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 382.749 — marca: Albohyll — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu o registro pleiteado face ao artigo 95 n.º 17 do Código.

Catânica Cataguá Ltda. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 385.744 — marca: Cataguá —

de: Alcione de Oliveira — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer da D. Marcas, deixo de acolher o pedido de reconsideração apresentado e mantenho o inicial despacho concessivo do registro pleiteado, que não interfere de modo nenhum à do recorrente a nosso ver.

Avon Products, Inc. — no pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 385.848 — marca: Bright Night — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 e parecer de fls. nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho que indeferiu o registro pleiteado, pelos motivos ali expostos que ainda me parecem válidos.

Opostões

Instituto Brasileiro do Café — oposição ao termo 666.021 — marca: B. C. — do: I.B.C. S. A.

O Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo — oposições aos termos — 666.270 — marca: Convenção do Sintético — 666.266 — marca: Convenção da Lã — 666.268 — marca: Convenção do Algodão — todos de Maximiano Ernesto da Silveira.

PORTARIA

Organizações Irmãos Campos S. A., Agência de Propriedade Industrial, a que se refere a presente portaria, é representada, exclusivamente, pelos sócios: Onofre Ramalho — e Marcio Ney Tavares —, todos satisfazem as exigências do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8.933, de 26 de janeiro de 1946. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1965 — Geraldo Saboya, Diretor-Geral.

Divisão de Patentes

(Republicado por ter saído com incorreções)

Notificação

Rio, 24 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei número 4.048 de 29-12-1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilégio de Invenção Deferidos

Termo:

N.º 126.140 — Processo de produzir emulsões de narcóticos para aplicação parenteral — de: J. R. Geigy S. A.

N.º 128.828 — Aperfeiçoamentos em, ou relacionados com, processos para a fabricação de um sulfeto metálico transparente e/ou uma camada contendo seleneto sobre um condutor, e objetos providos com uma tal camada — requerente: N. V. Philips'Gloeilampfabrieken.

Desenhos e Modelos Industriais Deferidos

N.º 150.460 — Original decoração aplicável a bolas e similares — requerente: Takatsú Ameya.

N.º 150.472 — Nova forma ou configuração de bisnaga para dentifrícos e análogos — requerente: Tullio Gantik.

N.º 150.640 — Novo modelo de janela combinada deflectora guilhotina — requerente: Werner Rudolf Siebert.

N.º 151.189 — Original desenho de bordado aplicável a bordas de toalhas, centro de mesa, colchas e similares — requerente: Athayde Silva.

N.º 153.117 — Modelo de carretel de plástico para fita adesiva — requerente: Adezite S. A. Produtos Adesivos.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 105.013 — Eduard Kröber.

N.º 123.542 — N. V. Philips'Gloeilampfabrieken.

N.º 125.817 — Rohm & Haas Company.

N.º 127.636 — Selco Exploration Company Limited.

N.º 129.592 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 132.385 — Ishikawajima Harima Jukogyo Kabushiki Kaisha.

N.º 150.709 — Carlos Muniz e José Rodrigues.

N.º 154.198 — Moacyr de Souza Cabral.

Pedido de Reconsideração de Despacho

Artefatos de Metal Deca S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 130.162 — modelo industrial de: Indústria de Metais Vulcânica Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERENCIA

Notificação

Dia 24 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei número 4.048 de 29-12-1961 e mais dez

diária para eventuais juntadas de cursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interesse são logo expeditos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

- N.º 427.400 - Timbiras - Bar e Lanches Timbiras Ltda. - cl. 41.
N.º 431.820 - LL - Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas LL Ltda. - cl. 42.
N.º 441.462 - Stark - Metalúrgica Peçauto Ind. e Comércio Ltda. - classe 6
N.º 441.468 - J. Leal - Representações Wilcos do Brasil Ltda. - cl. 10.
N.º 441.521 - Monica - Artefatos de Couro Monica Ltda. - cl. 35.
N.º 230.320 - Dois peixes entrelaçados - Ind. Têxtil Cia. Hering - cl. 36.
N.º 293.768 - Opolonico Merck - Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft - cl. 3.
N.º 417.304 - BB Boa Boca Boca Rica - Ind. de Doces Boca Rica Ltda. - cl. 41.
N.º 417.602 - Cocktail - Lantificio Sulriograndense S. A. - cl. 23.
N.º 419.156 - Dominio - Dulskis & Linczuk Ltda. - cl. 36.
N.º 419.601 - Titan - Koefoed Hauberg Marstrand Og Helweg Aktienselskabet Titan - cl. 3.
N.º 429.435 - A Velha Vencedora - Panificador aA Velha Vencedora Ltda. - cl. 41.
N.º 431.395 - Braspon - Plásticos Braspon Ind. e Com. Ltda - Classe 28.
N.º 432.268 - Jatex - Jatex Ind. de Artefatos de Borracha Limitada - Classe 39.
N.º 434.539 - Figurinhas Encantadas - Casa Editora Vecchi Ltda. - Classe 25.
N.º 436.164 - Bragança - Guarnagem Bragança S. A. - Classe n.º 47.
N.º 441.208 - Brasil Açucareiro - Instituto do Açúcar e do Alcool - Classe 32.
N.º 441.317 - Esberit - Schaper & Brummer Chemisch Pharmazeutische Fabrik - Classe 3.
N.º 447.183 - Planalto - Giacomo Luporini - Classe 11.
N.º 447.519 - Emblemática - Olival Roupas Profissionais Ltda - Classe 36.
N.º 447.858 - Arpis - Indústria e Comércio de Calçados Arpis Ltda. - Classe 36.
N.º 448.247 - V Vephota - Moagens Fin Stellingier - Classe n.º 1.
N.º 448.441 - Tigre - Fáb. de Papel N. S. Aparecida S. A. - Classe 46.
N.º 448.455 - Graça - Panificadora Graça Ltda. - Classe 41.
N.º 448.818 - Somaco - Comercial Somaco Ltda. - Classe n.º 16.
N.º 449.276 - Ivanoff - Ind. Vinícola Barabani S. A. - Classe 42.
N.º 450.180 - Otamy - Confecções Finas Otamy Ltda. - Classe 36.

Frase de propaganda deferidas:

- N.º 362.065 - A Camba Que Vale Por Duas - Industriais Dante Ramenzoni S. A. - Classe 36 - Art. 121.

Insignia deferida:

- N.º 379.562 - Banco Itajuba - Banco de Lavoura de Minas Gerais S. A. - Classe 33 - Art. 114
N.º 423.055 - Praza Hotel - Hotelaria do Sul Ltda. - Classe n.º 33 - Art. 114.

Nome comercial deferido:

- N.º 382.344 - Editora Espiritualista Ltda. - Editora Espiritualista Ltda. - Art. 109 n.º 3.

Titulos de estabelecimentos deferidos:

- N.º 377.722 - Rozyntex - Rozyntex Arumarinhos Comércio e Ind. Ltda. - Classes 33, 36 e 37 - Art. 117 n.º 1.
N.º 379.561 - Banco Itajuba - Banco de Lavoura de Minas Gerais S. A. - Classe 33 - Art. 117 n.º 1.
N.º 441.482 - Rei das Aves - Rei das Aves Ltda. - Classe 19 - Art. 117 n.º 1.
N.º 432.992 - Gigante das Louças - J. B. Pimenta & Cia. Ltda. - Classes 15 e 14 - Art. 117 n.º 1.
N.º 434.053 - Perfumaria Continha - João Rodrigues Coutinho - Classe 48 - Art. 117 n.º 1.
N.º 434.054 - Perfumaria Continha - João Rodrigues Coutinho - Classe 48.
N.º 441.153 - Casa de Couros Estrela - C. Cabral & Cia. Ltda. - Classe 35.

Marcas indeferidas:

- N.º 377.412 - Pedro Zalla - Mauricio Zalla - Classe 11.
N.º 377.657 - Nossa Senhora da Penha - Cartonagem Nossa Senhora da Penha Ltda. - Classe n.º 38.
N.º 378.070 - Alviba - Ind. e Comércio de Farinha de Malte Alviba Ltda. - Classe 41.
N.º 378.758 - Docura - Nilson Camara Siqueira - Classe 42.
N.º 379.061 - Café Paulista do Camilo Torrefação e Moagem - Camilo da Silva Ferreira - Classes 33 e 41.
N.º 379.082 - Paulista Camilo - Camilo da Silva Ferreira - Classe 41.
N.º 379.088 - ICAI - Indústria de Cimento Armado Ltda. - Classe 16.
N.º 379.432 - Ceres - Ceres Agro Comercial Ltda. - Classe 7
N.º 428.418 - Radar - Auto Mecânica Radar Ltda. - Classe n.º 21.
N.º 428.832 - Querido - Plásticos São Jorge Ltda. - Classe n.º 41.
N.º 432.052 - Valpar - Silva Moreira & Pacheco Ltda. - Classe 1.
N.º 441.092 - Adamantina - Ind. de Telhas Adamantina Ltda. - Classe 16.
N.º 244.534 - Big Roy - Cincinnati A. Peretti - Classe 43.
N.º 362.643 - Maroe - Representações Maroe Ltda. - Classe n.º 40.
N.º 417.638 - Loch Span - Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos Lochard Ltda. - Classe 41.

- N.º 419.817 - Ideal - Confecções Ideal Ltda. - Classe 36.
N.º 421.475 - Sphinx - Triumph Chiversa G. M. B. H. - Classe 36.
N.º 429.521 - Colonial - Cooperativa Vinícola Caxiense Ltda. - Classe 42.
N.º 433.222 - Saba - Saba Artefatos de Metais Ltda. - Classe 11.
N.º 433.450 - Ferrokote - Condoroil Tintas S. A. - Classe n.º 16.
N.º 433.830 - Tippi - Adlerwerke Vorm Heinrich Kelyer A. G. - Classe 17.
N.º 433.900 - Novilar - Novilar S. A. Comércio e Importação - Classe 40.
N.º 433.961 - União - Mercenaria União Ltda. - Classe 40.
N.º 436.535 - Termoflex - Primeira Ind. Brasileira de Feltros Llobera S. A. - Classe 37.
N.º 441.049 - Comercial - Pneu Comercial Ltda. - Classe n.º 39.
N.º 441.625 - Cola Cola - Heilhon Engenharia Comércio Ind. Ltda. - Classe 17.
N.º 442.374 - Guanabara - Carimbos Guanabara Ltda. - Classe 17.
N.º 442.377 - Dentiforte - Agência Moderna de Marcas e Patentes Ltda. - Classe 3.
N.º 442.496 - Paulista - Gráfica Paulista S. A. - Classe 50.
N.º 442.451 - Brasiliense - Bar e Lanches Brasiliense Ltda. - Classe 42.
N.º 442.547 - Brasília - Abrasivos Bettin & Bettini Ltda. - Classe 46.
N.º 443.244 - Rauses - De Millus Comércio e Indústria de Roupas S. A. - Classe 39.
N.º 450.697 - Levorin - Levorin S. A. Retífica de Motores e Fábrica de Auto Peças - Classe n.º 21.

Sinal de propaganda indeferido:

- N.º 448.517 - A Construtora - Irmãos Rodrigues & Cia. Ltda. - Classes 8, 11, 15, 16 e 50.

Insignia indeferida:

- N.º 434.361 - Invest - Cia. Internacional de Investimentos e Administração - Classe 33.

Frase de propaganda indeferida:

- N.º 431.824 - Ponte Rodoviária de Cargas - Rodoviária Beira Mar Ltda. - Classe 33.

Expressão de propaganda indeferida:

- N.º 415.479 - Ponte Aérea - Viação Aérea São Paulo S. A VASP - Classe 33.

Nome comercial indeferido:

- N.º 429.716 - Titanus Publicidade Ltda. - Titanus Publicidade Ltda.

Título de estabelecimento indeferido:

- N.º 432.999 - Brasília das Louças - J. B. Pimenta & Cia. Ltda. - Classes 14 e 15.
N.º 297.799 - Rio Lord - Têcidos Continental Ltda. - Classes ns. 12, 22, 23, 24, 34, 35, 36 e 37.
N.º 441.371 - Torrefação e Moagem do Café Paraná - Chede Cakil Zattar - Classes 33 e 41.

EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir:

- N.º 428.569 - Banco de Sangue de Santana Ltda.
N.º 429.592 - Drogueria Del Atlântico S. A.
N.º 441.395 - Orgade Consultores de Organização e Administração de Empresa.
N.º 441.507 - Consorte Cia. Nacional de Sorteio de Bens e Hipotecas.
N.º 436.204 - Victorjo Azzalio & Filho.

DIVERSOS

Termos aguardando anterioridades:

- N.º 440.932 - Socofil Soc. Comercial de Fios Ltda.
N.º 440.935 - Exportação Cafes Ltda.
N.º 441.015 - Distribuidora de Bebidas Litoral Sul Ltda.
N.º 441.017 - João Vieira da Cruz.
N.º 441.031 - Ubiratan Ferreira Moreira.
N.º 441.055 - Indústria Eléctricas e Musicais Fábrica Odeon S. A.
N.º 441.061 - Wit Alves de Souza.
N.º 441.064 - Standard Sêctrica S. A.
N.º 441.074 - Bebidas Cerveco Ltda.
N.º 441.118 - Malharia São Nicolau Ltda.
N.º 441.142 - Enir Engenharia Industria Ltda.
N.º 441.215 - Raul Suguila.
N.º 441.221 - De Oculos Celuloide Idco Ltda.
N.º 441.368 - Orbita Correção e Adm de Imóveis Ltda.
N.º 441.412 - Soc. de Instalações Técnicas S. A. S. I. T. Engenharia Indústria e Comércio.
N.º 441.458 - Equipam Equipamentos para Moínhos Ltda.
N.º 441.473 - Impeco Impermeabilizantes Engenharia e Comércio Ltda.
N.º 441.475 - Impeco Bras Limitada Impermeabilizantes Engenharia e Comércio.
N.º 441.491 - Neo Ipav Artefatos de Vidro Ltda
N.º 441.544 - Assistência Técnica de Equipamentos Rodoviários S. A. Oster.
N.º 441.561 - Terraplanagem Modelo Ltda.
N.º 441.584 - Casa Editora Vecchi Ltda.
N.º 441.587 - Atlantida Cinematográfica S. O.
N.º 417.084 - Firmino Renault de Castro.

N.º 419.495 — Bar e Restaurante a Gauchita Ltda.
 N.º 420.757 — José Pessuto.
 N.º 421.827 — Lab. Lanzetti Ltda.
 N.º 435.815 — Victório Azzalin & Filho.
 N.º 441.120 — Ebrape Promotora de Vendas Ltda.
 N.º 441.361 — Gomes & Branco Ltda.
 N.º 441.370 — Órbita Corretagem e Adm. de Imóveis Ltda.
 N.º 441.435 — Enrique de Moura Liberal.
 N.º 441.529 — Eletro Teclar Limitada.
 N.º 441.540 — Belasi Ind. de Calçados Ltda.
 N.º 441.697 — Hawaii Imp. Ind. e Com. Ltda.
 N.º 441.751 — Max Wirth S. A. Comissaria e Mercantil.
 N.º 441.818 — Osmar Marinho.
 N.º 441.888 — Imobiliária São Sebastião Ltda.
 N.º 441.906 — Fábrica de Cigarros Caruso S. A.
 N.º 441.993 — Fábrica Diana Ltda.
 N.º 442.338 — Standard Elétrica S. A.
 N.º 442.339 — Standard Elétrica S. A.
 N.º 442.512 — Dimpa Distribuidora de Impressos Padronizados Ltda.
 N.º 442.542 — Iowa do Brasil S. A. Ind. Mecânica.
 N.º 442.584 — Cia. Siderúrgica Vatu.
 N.º 442.652 — Cainha Primitiva Ltda.
 N.º 445.962 — Bar e Café Jaboti Ltda.
 N.º 447.057 — Indústria de Conservas Coral Ltda.
 N.º 449.064 — Ciba S. A.
 N.º 449.723 — A. J. Renner S. A. Ind. do Vestuário.
 N.º 449.739 — Carlos Pereira Ind. Química S. A.
 N.º 450.126 — Alfredo Adolf Schnabel.
 N.º 450.937 — Apia Distribuidora de Veículos Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 23 de agosto de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 337.448 — Simon — P. I. Simon & Cia. — Classe 28.
 N.º 370.311 — Plexidon — Rohm & Haas Ges Mit Reschränkter Haftung — Classe 10.
 N.º 371.821 — RCN — Radiadores RCN Ind e Comércio Ltda — Classe 11 — Sem direito ao uso exclusivo isoladamente da figura de mapa do Brasil.

N.º 371.822 — RCN — Radiadores RCN Ind. e Comércio Ltda. — Classe 21.
 N.º 372.478 — Metalucico — Di Cicco S. A. Comércio e Indústria — Classe 16.
 N.º 380.180 — Bela Vista — Bela Vista S. A. Produtos Alimentícios — Classe 41.
 N.º 415.914 — ACW — Wvzop Farmacêutica Ltda. — Classe 3.
 N.º 431.807 — Cacareco — Ridoval Letizio e Antônio Letizio — Classe 43.
 N.º 440.612 — Herbi Shell — Shell Brasil S. A. Petróleo — Classe 2.
 N.º 462.858 — Mecano — Rene Cocito — Classe 16.
 N.º 460.848 — E 5.777 — Stevenson & Son Limited — Classe n.º 23.
 N.º 462.859 — Mecano — Rene Cocito — Classe 5.
 N.º 463.250 — Emape — Emape S. A. Empreendimentos Mercantis e Agro Pecuaríos — Classe 19.
 N.º 463.402 — Ruzi — Indústria de Artefatos de Borracha Ruzi Ltda. — Classe 39.
 N.º 463.403 — Ruzi — Indústria de Artefatos de Borracha Ruzi Ltda. — Classe 23.
 N.º 463.773 — Maison Vert — Ind. de Múrias Iris S. A. — Classe 36.
 N.º 463.797 — Kanarek — Creações Finas Kanarek Ltda. — Classe 36.
 N.º 464.013 — Guerbas — Irmãos Guerbas Ltda. — Classe n.º 42.
 N.º 464.060 — Tapajos — Luiz Luciano & Cia. Ltda. — Classe 36.
 N.º 465.171 — Cajan — Cajan Ind. e Com. de Metais Ltda. — Classe 5.
 N.º 465.784 — Actovazine — Riedel de Haen Aktiengesellschaft — Classe 3.
 N.º 476.253 — Microlite — Microlite S. A. Indústria e Comércio — Classe 8.
 N.º 476.254 — Microlite — Microlite S. A. Indústria e Comércio — Classe 8.
 N.º 478.112 — Jertex — Jertex S. A. Comércio e Indústria — Classe 37.
 N.º 478.192 — Agfa — Agfa Aktiengesellschaft — Classe 28.
 N.º 478.307 — Menkasan — Blemco S. A. Importadora e Exportadora — Classe 2.
 N.º 478.365 — Lemacop — Ind. Heliográfica Leopoldo Machado S. A. — Classe 8.
 N.º 478.844 — Jugal — Jugal Ind. e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda. — Classe 5.
 N.º 479.036 — Zulena — Metalúrgica Zulena Ltda. — Classe 5.
 N.º 479.175 — Adenotiol — Laboratório Yatropan S. A. — Classe 3.
 N.º 479.206 — Brasacro — Soc. Brasileira Construtora de Aeronaves Brasacro Ltda. — Classe 20.
 N.º 479.220 — Ensic — A Ensic S. A. Empresa Nacional de Saneamento Ind. e Comércio — Classe 16.
 N.º 479.819 — Emblemática — Metalúrgica Iguçu S. A. — Classe 5.

N.º 480.253 — Lucofen — H. Lundbeck & Co. A. S. — Classe n.º 3.
 N.º 480.265 — Feath — José Zapparolla Jr. — Classe 17.
 N.º 480.346 — Nivacchi — Comercial de Couros Nivacchi Ltda. — Classe 35.
 N.º 480.411 — Rubi — Empresa Brasileira Produtos da Pesca — Classe 41.
 N.º 480.413 — Jalla — Anciens Etablissements Jalla — Classe 34.
 N.º 480.415 — Jadda — Anciens Etablissements Jalla — Classe 37.
 N.º 463.046 — Futurama — Futurama Ind. e Comércio de Confeccões Ltda. — Classe 36.
 N.º 463.401 — Fomap — Fomap Fornecedor de Matérias Primas Ltda. — Classe 1.

Nome comercial deferido:

N.º 442.575 — Guanabara Organização de Empregos Ltda. — Guanabara Organização de Emprego Ltda. — Art. 109 n.º 3.
 N.º 445.159 — Instituto de Organização e Revisão de Contabilidade Ltda. — Instituto de Organização e Revisão de Contabilidade Ltda. — Art. 109 n.º 3.
 N.º 478.313 — Horacio Lemos & Cia. Ltda. — Art. 109 n.º 3.

Título de estabelecimento deferidos:

N.º 449.985 — Onibustur — Onibustur Serviço de Turismo Ltda. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 450.001 — Dambrix — Comissaria de Despachos Dambrix Ltda. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 452.533 — Pink — Pink Propaganda Ltda. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 478.263 — Imobiliária Fazenda Boa Fé — Fazenda Boa Fé Agro Industrial S. A. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 478.553 — Editóra Planalto da Imprensa — Matheus Amalfo Mangieri — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 478.572 — Edifício Andraus — Ocaim Organização Construtora e Incorp Andraus Ltda. — Classe n.º 33 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 479.276 — Granja Alvorada — João Dias de Queiroz — Classe 19 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 480.102 — Falcon — Moises Amitay — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

Marca indeferida:

N.º 403.798 — Succinil — Lab. Americano — Classe 3.

EXIGENCIAS

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 430.113 — Imóveis Vitória Regia Ltda.
 N.º 379.750 — Deutsche Edeltahlwerke A. G.
 N.º 462.930 — Sion Filmes S. A.
 N.º 478.343 — Construtora Apra Ltda.
 N.º 478.672 — Dr. A. Wander S. A.
 N.º 479.079 — José de Souza Rezende.

N.º 479.124 — Roque Miguel Cortez & Filho.
 N.º 480.470 — Química Industrial L. R. Ltda.

DIVERSOS

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 463.249 — Emape S. A. Empreendimentos Mercantis e Agro Pecuaríos.
 N.º 478.727 — Santa Lucia Comércio e Ind. S. A.

Divisão Jurídica

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 24 de agosto de 1965

Exigência:

N.º 409.511 — Sociedade Irmãos Pires Ltda. — Prove que a procuração está inscrita dando o número correto.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS

De 24 de agosto de 1965

Transferência e alteração de nome de titular de processos.

Foram mandados averbar as seguintes transferências e alterações de nome dos titulares dos mencionados processos.

Indústrias Alimentícias Icarai Ltda. — Transferência para seu nome da marca Icarai n.º 312.796
 Fábrica Termobras de Artigos de Vidro Ltda. — Na alteração de nome da marca Termobras têrmo 412.846.
 Grillo Paz Comércio Indústria S. A. — Na transferência do registro 126.528.

Agfa Aktiengesellschaft — Na transferência do registro 179.082.
 Beco Bucyrus Equipamentos para Construção Ltda. — Na averbação de contrato do registro n.º 202.870.
 EI — Eletrônica Industrial S. A. — Na transferência do registro n.º 257.932.

Artefatos de Couro Pelrex Ltda. — Na transferência do registro número 269.433.
 Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. — No processo do têrmo n.º 212.399.

Vinhos Único S. A. — No processo de transferência do têrmo n.º 249.210.

Maravilha Indústria e Comércio de Cafés Finos Ltda. — Na alteração de nome do têrmo 355.563
 N.º 491.860 — Larifício Filepp S. A.

Diversos:

Brasitex Polimer Indústrias Químicas S. A. — No pedido de averbação de contrato do registro internacional 42.033 — Processo 43.595 de 1963 — Anote-se o cancelamento da averbação de contrato de exploração.
 Elídio Conzatti — Na alteração de nome do registro 160.533 — Arquite-se o pedido, por falta de cumprimento da exigência.

**EXPEDIENTE DA SEÇÃO
DE EXAME FORMAL
DE MARCAS**

De 24 de agosto de 1965

EXIGENCIAS

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 430.345 — IPO — Instituto Paulista de Odontologia Ltda.
N.º 430.563 — Cobin Cia. Brasileira de Investimentos Industriais.

N.º 438.690 — Cia. Agrícola e Comercial Santa Anita.

N.º 463.229 — Comércio e Indústria de Madeiras Maderex Limitada.

N.º 479.876 — Confederação das Famílias Cristãs.

N.º 480.867 — Convias S. A. Engenharia e Comércio.

N.º 480.919 — Mercio Auto Peças Ltda.

N.º 467.745 — Eletro Quinqte Engenharia e Equipamentos Industriais Limitada.

N.º 480.612 — Cipriano Correia de Freitas.

N.º 480.614 — Zeno Trierveiler

N.º 480.620 — Comercial Toyo Ltda.

N.º 480.631 — Parenti & Cia. Ltda.

N.º 480.637 — Efeve, Sociedade de Responsabilidade Ltda.

N.º 480.638 — Efeve, Sociedade de Responsabilidade Ltda.

N.º 480.721 — Sorvetes Marina Ltda.

N.º 480.863 — A. Medeiros & Cia. Ltda.

Diversos:

N.º 480.864 — A. Medeiros & Cia. Ltda. — Prossiga-se com os exemplares iniciais apresentados.

NOTICIÁRIO

TERMO 120.511

Data: 23 de junho de 1960

Requerente: Engelhard Industries, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Liga para dispositivo protético dentário — Privilégio de invenção.

1 — Liga para dispositivo protético dentário, caracterizada pelo fato de consistir de 60% a 80% de ouro; 10 a 30% de platina; 2 a 10% de paládio; e 1 a 8% de um metal de grupo consistindo de irídio e rutênio.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei 7.903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 6 de julho de 1959, sob o n.º 825.070.

TERMO Nº 122.070

Data de 18 de agosto de 1960

Requerente: The Raleigh Cycle Co. Limited — Inglaterra.

Invenção: "Processo para a ligação de elementos metálicos".

1º — Processo para ligar elementos metálicos entre si, que são de material sinterado, caracterizado pelo fato que consiste da seleção de

um elemento de ligação de material sinterado impregnado com um metal fusível de reforço, que possui as características de material de soldagem, sendo os ditos elementos de ligação providos de superfícies de contato complementar com a parte apropriada de cada uma das ditas peças e fundindo o dito elemento de reforço para obtenção do efeito de soldagem das ditas superfícies de contato.

2º — Processo conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato que o dito elemento de ligação consiste de um bujão de material sinterado poroso impregnado com um meio fusível de soldagem, sendo o dito bujão exatamente adequado para engatar nas superfícies apropriadas complementares das peças a serem ligadas servindo a aplicação de calor na região da junta para conseguir a fundição do dito meio, servindo o dito meio depois de resfriado para ligar o dito bujão com as ditas peças.

3º — Processo conforme reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato que o elemento de ligação é provido por dentro de uma ou mais cavidades, cujas cada uma é enchida com material sólido de soldagem a fim de formar uma reserva do dito material.

4º — Processo conforme reivindicações 2 ou 3, caracterizada pelo fato que consiste no caso de aplicar o dito processo à fabricação de uma construção tubular como seja um quadro de bicicleta, das manipulações de colocar um bujão poroso com ajustagem exata dentro de um elemento tubular a fim de engatar ou encostar o outro elemento tubular, aplicando no minio na região da junta calor, formando desta maneira uma junção fundida, sendo o dito bujão de um material sinterado impregnado com um meio fusível de soldagem como seja latão.

5º — Processo de ligar uma peça metálica tubular com a extremidade em forma de encosto numa segunda peça como seja a superfície de periferia ou extremidade de uma outra peça tubular, caracterizado pelo fato que se coloca na extremidade da dita peça tubular um elemento de ligação com a forma de estabelecer contato superficial com a periferia interna do tubo e com a superfície da dita segunda peça, consistindo o dito elemento de ligação de um material sinterado impregnado com um metal fusível, que possui as características de solda em relação às duas peças, e aplicando calor nas peças para obtenção do efeito de fusão do dito material fusível e soldagem das peças entre si bem como o elemento de ligação.

6º — Processo de ligar elementos metálicos, caracterizado pelo fato que o dito processo corresponde substancialmente à descrição feita acima com referência aos desenhos anexos e a sua ilustração.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes britânica em 19 de agosto de 1959, sob o número 28.278-59.

TERMO Nº 122.913

Data: 21 de setembro de 1960

Requerente: José Izabel de Souza — São Paulo.

Título: Novo protetor para saltos de calçados femininos — Modelo de utilidade.

1º — Novo modelo de ponteira para calçado de senhora, caracterizado pelo fato de que da parte superior da referida ponteira, que apresenta uma forma convencional em ferra-

dura, condizente com a parte inferior do salto, de uma de cujas faces dispõem, perpendiclarmente, duas ou três saliências cilíndricas.

2º — Novo modelo de ponteira para calçado de senhora, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que no caso de serem em número de três, as referidas saliências se dispõem em triângulo.

3º — Novo modelo de ponteira para calçado de senhora, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 122.921

Data: 21 de setembro de 1960

Título: Processo e aparelho para tratar sangue.

Requerente: American — Marietta Company — Estados Unidos da América — Privilégio de Invenção.

1º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com um gás quente aduzido de maneira que se obtenha quase instantaneamente uma temperatura do sangue superior a aproximadamente 49°C, sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso.

2º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com um gás quente aduzido em volume suficiente, e a uma temperatura suficientemente elevada, para obter quase instantaneamente uma temperatura do sangue superior a aproximadamente 49°C, sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso.

3º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com um gás quente aduzido de maneira que se obtenha quase instantaneamente uma temperatura do sangue superior a aproximadamente 49°C e inferior a temperatura à qual se produz uma dispersibilidade alcalina do produto de sangue inferior a aproximadamente 100 cps a 25°C, sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso.

4º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água caracterizados pelo fato de compreender: misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com um gás quente aduzido em volume suficiente e a uma temperatura suficientemente elevada para obter quase instantaneamente uma temperatura do sangue compreendida entre aproximadamente 49 a 104°C, sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso.

5º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: a fase de misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com um gás quente de maneira a se obter quase instantaneamente uma temperatura do sangue compreendida entre aproximadamente 49 e 104°C para produção de um sangue menos solúvel, sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso; a fase de manter o referido sangue menos solúvel a uma temperatura superior a aproximadamente 49°C durante pelo menos cerca de 10 segundos; e a fase de secar o sangue me-

nos solúvel até um teor em umidade inferior a aproximadamente 20% em peso.

6º — Processo para tratar sangue, a fim de reauzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com um gás quente, em um volume suficiente e a temperatura suficientemente elevada para obter uma temperatura do sangue compreendida entre aproximadamente 49 e 104°C e produzir um sangue menos solúvel, sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso; e pela fase de manter esse sangue menos solúvel a uma temperatura superior a aproximadamente 49°C durante pelo menos produzir um sangue quente solúvel; a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com vapor em volume suficiente para obter quase instantaneamente uma temperatura do sangue superior a aproximadamente 49°C, sendo essa mistura e o referido aquecimento efetuados em um meio gasoso.

7º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com vapor em volume suficiente para obter quase instantaneamente uma temperatura do sangue superior a aproximadamente 49°C, sendo essa mistura e o referido aquecimento efetuados em um meio gasoso.

8º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: a fase de misturar uma solução aquosa de sólidos de sangue com vapor em volume suficiente para obter instantaneamente uma temperatura do sangue compreendida entre cerca de 49°C e aproximadamente 104°C sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso.

9º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: formar uma corrente contínua de uma solução aquosa de sólidos de sangue e projetar a mistura com o mencionada solução de sangue uma corrente de gás quente, em um volume suficiente e a uma temperatura suficientemente elevada para obter quase instantaneamente uma temperatura, da solução de sangue, superior a aproximadamente 49°C, sendo essa mistura e o citado aquecimento efetuados em um meio gasoso.

10º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em solução aquosa, caracterizado pelo fato de compreender: a fase de formar uma corrente dispersante dessa solução aquosa de sangue e projetar sobre a e misturar com essa, corrente vaporem um volume suficiente para obter quase instantaneamente uma temperatura do sangue compreendida entre cerca de 49°C e aproximadamente 104°C, efetuando-se essa mistura e o citado aquecimento em um meio gasoso.

11º — Processo para tratar sangue, a fim de reduzir a solubilidade de seus sólidos em água, caracterizado pelo fato de compreender: formar em um meio gasoso uma corrente dispersante de uma solução aquosa de sólidos de sangue; e projetar sobre a, e misturar com essa, corrente da solução aquosa, em relação oposta, duas correntes de vapor em um volume suficiente para

obter quase instantaneamente uma temperatura, de solução de sangue, superior a aproximadamente 49°C, sendo esse aquecimento e essa mistura efetuados em um meio gasoso.

12º — Produto obtido de acordo com o processo do ponto 1.

13º — Produto obtido de acordo com o processo do ponto 5.

14º — Adesivo, caracterizado pelo fato de compreender a dispersão alcalina aquosa do produto do ponto número 13.

15º — Aparelho para tratar sangue, a fim de reduzir a respectiva solubilidade caracterizada pelo fato de compreender um primeiro ejetor pulverizador e um segundo ejetor pulverizador, sendo as direções de ambos esses ejetores tais que uma primeira corrente de fluido, emergente do primeiro ejetor, entre em contato com uma segunda corrente de fluido emergente do segundo ejetor, sendo uma dessas correntes de fluido constituída por uma solução de sangue, e sendo a outra dessas correntes constituída por um gás quente.

16º — Aparelho para tratar sangue, a fim de diminuir a respectiva solubilidade caracterizado pelo fato de compreender: um primeiro ejetor pulverizador e um segundo ejetor pulverizador, sendo as direções de ambos esses ejetores tais que uma primeira corrente de um fluido, emergente do primeiro ejetor, entre em contato com uma segunda corrente de fluido emergente do segundo ejetor pulverizador sendo uma dessas correntes de fluido constituída por uma solução de sangue, e sendo a outra dessas correntes constituída por um gás quente, sendo que ambos esses ejetores descarregam no interior de uma câmara provida de dispositivos para manter no seu interior a temperatura aproximadamente constante durante um breve período de tempo; dispositivos para agitar e misturar seu conteúdo e por este substancialmente na mesma temperatura; e dispositivos associados à câmara para secar o conteúdo emergente da mesma.

17º — Aparelho para tratar sangue, a fim de diminuir a respectiva solubilidade, caracterizado pelo fato de compreender: um primeiro ejetor pulverizador e um segundo ejetor pulverizador, sendo as direções de ambos esses ejetores tais que uma primeira corrente de fluido emergente do primeiro ejetor entre em contato com uma segunda corrente de fluido de sangue e sendo a outra por um gás quente, sendo que os referidos primeiro e segundo ejetores descarregam no interior de uma câmara provida de dispositivos para manter a temperatura no interior da mesma aproximadamente constante durante um breve período de tempo; dispositivos para agitar e misturar o conteúdo da mesma e por esse conteúdo substancialmente na mesma temperatura; um homogeneizador, conectado à câmara, para homogeneizar o conteúdo emergente da mesma; e um dispositivo dessecador associado ao homogeneizador.

18º — Aparelho para tratar sangue, a fim de diminuir a respectiva solubilidade, caracterizado pelo fato de compreender: um primeiro ejetor pulverizador e um segundo ejetor pulverizador, sendo as direções de ambos esses ejetores tais que uma primeira corrente de fluido emergente do primeiro ejetor entre em contato com uma segunda corrente de fluido emergente do segundo ejetor, sendo uma dessas correntes constituída por uma solução de sangue e a outra por um gás quente, sendo que esses ejetores descarregam no interior de uma câmara provida de dispositivos para manter a sua tempe-

ratura aproximadamente constante durante um breve período de tempo; dispositivos para agitar e misturar o conteúdo da mesma e por este substancialmente na mesma temperatura; um homogeneizador conectado à câmara para homogeneizar o conteúdo emergente da mesma; um dispositivo refrigerador conectado ao homogeneizador; e dispositivos dessecadores conectados ao dispositivo refrigerador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 25 de setembro de 1959, sob o número 842.399.

TERMO N.º 124.120

De 10 de novembro de 1960

Requerente — Irineo Klausberger — Rio Grande do Sul.

Título — Aparelho limpador multi-utilitário adaptável aos liquidificadores domésticos — Privilégio de invenção.

1.º Aparelho limpador multi-utilitário adaptável aos liquidificadores domésticos caracterizado pelo fato de possuir um dispositivo de acoplamento duplo, com transmissão do movimento rotativo, através de um eixo flexível que tem na extremidade um mandril cilíndrico, que tem uma canaleta de fenda onde se encaixa o utensílio como a escova, batedeira, de um sistema de mola no utensílio para encaixar o mesmo no mandril.

2.º Aparelho limpador multi-utilitário adaptável aos liquidificadores domésticos como reivindicado em 1, caracterizado mais ainda por possuir um tipo de escova de formato especial n.º 12 de diâmetro variável, em nylon, aço, crina natural ou latão, de outro utensílio n.º 10 que serve para várias finalidades, podendo montar um esfregão de nylon ou de aço, escova, batedeira ou outros.

3.º Aparelho limpador multi-utilitário adaptável aos liquidificadores domésticos como reivindicado em 1, 2, caracterizado mais ainda por quatro ganchos com molas antagônicas para segurar o aparelho no liquidificador, que varia de posição e de formato, conforme o desenho, para os vários tipos de liquidificadores, sendo que com os simples liquidificadores domésticos o aparelho acima descrito proporciona obter-se uma infinidade de serviços de utilidade, práticos e de custo barato; tudo como, substancialmente fora descrito e representado no desenho anexo.

TERMO N.º 124.279

De 18 de novembro de 1960

Requerente — José Pato & Filhos Ltda. — São Paulo.

Título — Aperfeiçoamentos em persianas de enrolar — Privilégio de invenção.

1.º Aperfeiçoamentos em persianas de enrolar, caracterizados pelo fato de os elementos das cot-

rentes de união e sustentação das usuais travessas horizontais providas de orifícios verticais, extremos laterais, para a passagem das mesmas, serem formados por um fio de arame de rigidez adequada, o qual é dobrado em U invertido e alongado, sendo o trecho de ligação entre os laterais em suave V, e os trechos extremos opostos, dos referidos elementos, dobrados para trás e revidados para frente e para cima; e as pontas dobradas para dentro, formando assim ganchos para encaixe de trecho em V do elemento seguinte, sendo finalmente previstos na última das mencionadas travessas, trincos extremos laterais, cujos pinos se encaixam no batente da janela, ou ainda, uma cremonea.

2.º Aperfeiçoamentos em persianas de enrolar, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 124.381

De 22 de novembro de 1960

Requerente — Cirei S. A. — Rio Grande do Sul.

Invenção — Aferidor de nível e esgotador de óleo lubrificante para compressor de ar — Modelo de utilidade.

1.º Aferidor de nível e esgotador de óleo lubrificante para compressor de ar caracterizado por um corpo em forma de T invertido provido de tampões com rosca de vedamento no braço central e em um dos braços laterais, sendo o outro braço lateral provido de um "nipel" que lhe é atarrachado.

2.º Aferidor de nível e esgotador de óleo lubrificante para compressor de ar, conforme reivindicado em 1, caracterizado por ser o "nipel" aparafusado em orifício praticado na parte inferior do carter.

3.º Aferidor de nível e esgotador de óleo lubrificante para compressor de ar, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 124.410

De 23 de dezembro de 1960

Requerente — Diamond Alkali Company — Estados Unidos da América.

Título — Aperfeiçoamentos em ou relativos a pilhas eletrolíticas halogeno alcalinas — Privilégio de invenção.

1.º Um processo para formação de uma pilha eletrolítica alcalina halogenada para a produção simultânea de um hidróxido de metal alcalino e um halogeno, caracterizada pela eletrolise de uma salmoura de halogeneto de metal alcalino que é passada através a dita pilha ou célula entre um anodo e um catodo separados por um diafragma permeável resistente a halogenos, cuja célula compreende uma cobertura de célula tendo a superfície da mesma que

se encontra exposta ao gás de halogeno úmido gerado na célula de um vidro silicioso, espumoso, essencialmente impermeável ao gás.

2.º Um processo para formação de pilha eletrolítica alcalina halogenada caracterizado pelo fato de nela serem produzidos simultaneamente um hidróxido de metal alcalino e um halogeno pela eletrolise de uma salmoura de halogeneto de metal alcalino que é passada através a célula entre um anodo e um catodo, o dito anodo e catodo sendo separados por um diafragma permeável, resistente ao halogeno, cuja célula inclui, além do dito anodo, catodo e diafragma, uma cobertura de célula e uma base de célula, através cuja tampa de célula é removido o gás halogeno gerado no interior da célula, o aperfeiçoamento que consiste de utilizar-se uma cobertura de célula tendo a superfície da mesma, que é exposta ao gás halogeno, úmido gerado na célula, formada de um vidro silicioso, espumoso, impermeável a gás.

3.º Um processo para formação de uma célula ou pilha eletrolítica alcalina halogenada, de conformidade com o ponto 1 caracterizada pelo fato de vidro silicioso, espumoso, impermeável ao gás ser o vidro espumoso.

4.º Um processo para formação de uma célula ou pilha eletrolítica alcalina halogenada de conformidade com o ponto 2 caracterizada pelo fato do vidro silicioso, espumoso, impermeável ao gás ser o vidro espumoso.

5.º Um processo para formação de uma célula eletrolítica para a produção de cloro e hidróxido de sódio que se caracteriza por compreender um membro base, membros anodo e catodo, os ditos membros anodo e catodo sendo separados um do outro por um diafragma permeável, resistente ao cloro e um membro de cobertura, o dito membro de cobertura tendo a superfície do mesmo que é exposta ao gás de cloro úmido gerado na célula formada de um vidro silicioso, espumoso, impermeável a gás.

6.º Um processo para formação de uma célula eletrolítica de conformidade com o ponto 5 caracterizada pelo fato do vidro silicioso, espumoso, impermeável ao gás ser de vidro espumoso.

7.º Um processo para formação de uma célula eletrolítica para a produção de hidróxido de sódio e cloro que se caracteriza por compreender um membro base, membros anodo e catodo, ditos membros anodo e catodo sendo separados um do outro por um diafragma permeável, resistente ao cloro e um membro de cobertura, dito membro de cobertura tendo uma camada de vidro espumoso fixado à superfície do mesmo e se encontra exposta ao gás de cloro úmido gerado pela célula.

8.º Um processo para a formação de uma célula eletrolítica de conformidade com o ponto 7, caracterizada pelo fato do membro de cobertura ser formado de uma mistura de concreto constituída

essencialmente de cimento Portland e de agregados silicosos e pelo fato de camada de vidro espumoso ser fixada ao mesmo com um material aglutinante ou cimento resistente a cloro.

9.º Um processo para formação de uma célula eletrolítica de conformidade com o ponto 8, caracterizada pelo fato do material aglutinante resistente ao cloro ser um cimento de borracha neoprene

10.º Um processo para a fabricação de uma cobertura ou tampa para uma célula diafragma eletrolítica de causticocloro que se caracteriza por compreender e moldar-se a dita cobertura de uma istura de concreto constituída essencialmente de cimento Portland e de agregados silicosos, curando-se a cobertura assim moldada por um período de tempo suficiente para efetuar de maneira essencialmente completa a presa e a secagem da dita mistura de concreto, e fixando-se um vitreo silicoso, espumoso, essencialmente impermeável a gás, à superfície da dita cobertura que se encontrará exposta ao gás do cloro úmido gerado na dita célula eletrolítica.

11.º O processo, de conformidade com o ponto 10, caracterizado pelo fato do vitreo silicoso, espumoso, impermeável a gás ser o vidro espumoso.

12. O processo, de conformidade com o ponto 11, caracterizado pelo fato do vidro espumoso ser fixado a superfície da cobertura da célula com um cimento de borracha neoprene.

13. Um processo para fabricação de um membro de cobertura para uma célula de diafragma eletrolítico de causticocloro caracterizado por compreender uma estrutura de cobertura tendo a superfície da mesma que se achá exposta ao gás do cloro úmido gerado no interior da célula formada de um vitreo silicoso, espumoso, essencialmente impermeável a gás.

14. Um processo de fabricação de um membro de cobertura, de conformidade com o ponto 3 caracterizado pelo fato do vitreo silicoso, espumoso, impermeável ao gás, se o vidro espumoso.

15. Um processo de fabricação de um membro de cobertura para uma célula de diafragma eletrolítica de causticocloro caracterizada por compreender uma estrutura de cobertura formada de uma mistura de concreto constituída essencialmente de cimento Portland e de agregados silicosos e tendo uma camada de vidro espumoso fixada à superfície da mesma que se encontra exposta ao gás de cloro úmido gerado no interior da célula.

16. Processo para fabricação de um elemento de cobertura, de conformidade com o ponto 15, caracterizado pelo fato do vidro espumoso ser fixado ao membro de cobertura com um cimento de borracha neoprene.

17. Um processo para a produção de cloro e de hidróxido de

sódio que se caracteriza por compreender o passar-se uma salmoura de cloreto de sódio através uma célula eletrolítica compreendendo um membro de base, membros anodo e catodo, os ditos membros anodo e catodo sendo separados um do outro por um diafragma permeável, resistente ao cloro, e um membro de cobertura tendo uma camada de vidro espumoso fixada à superfície do mesmo que se encontra exposta ao gás de cloro úmido gerado na dita célula, submetendo-se a dita salmoura a eletrolise pelo passar-se uma corrente elétrica através a mesma entre os ditos membros anodo e catodo e recuperando-se o gás do cloro e o hidróxido de sódio.

Reivindica-se expressamente os direitos de prioridade estabelecidos de acordo com a Convenção Internacional, decorrentes de idéntico pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte sob n.º 855.209 em 24 de novembro de 1959.

TERMO N.º 124.640

Data: 6 de agosto de 1960

Requerente: Baumer QBS Companhia Brasileira de Equipamentos — São Paulo.

Título: Mesa de fraturas Albee Baumer — Modelo de utilidade.

1.º — Mesa de fraturas Albee-Baumer, constituída por mesa de aço e metais próprios com tratamento adequado para sua boa apresentação tendo as partes de maior desgaste e usura construídas em aço inoxidável, caracterizada por ter base 1, pesada, com feição de "H" maiúsculo, dotada inferiormente de pequenos rodízios retráteis, mediante movimentação de alavanca 2, situada numa de suas extremidades, projetando-se da base, para cima, duas colunas, e a posterior 3, de diâmetro ligeiramente menor, devidamente contraventada 4. em sua base, e possuidora de elemento elevador telescópico 5, usual onde se apoia o tempo tra-seiro 6 da mesa, dotado na sua extremidade posterior de elemento fixador e controlador 7 da rotação e elevação; pelo fato da coluna anterior 8, de maior diâmetro, suportar uma peça pesada 8, com feição de "V" deitado, com o vértice ligeiramente para trás em relação à coluna suporte e com os braços voltados para a frente da mesa, prolongando-se substancialmente em relação ao tempo da mesa; pelo fato do vértice do "V" subir uma coluna do encontro dos braços do "V", outra coluna 12, de sustentação do tempo central, solidarizando-se em sua extremidade anterior, de tal forma que o tempo central, quando movimentado, o faz sem sofrer oscilações longitudinais; pelo fato da altura da coluna 10, na base do "V" haver uma manivela 13 que movimenta cremalheira interna cuja finalidade é movimentar verticalmente o tempo central 11; pelo fato das hastas voltadas para a frente do "V" serem prolongadas por prolongadores extensíveis 14 e que tem em suas extremidades aparelhos 15 de tração dos membros inferiores e que se situam imediatamente adiante do tempo dianteiro 16 da mesa, tempo esse removível e que se conjuga com o tempo central 11 mediante elemento central de ligação 17; pelo fato de sobre o tempo posterior, haver suportes laterais 18 para os membros superiores e na parte mediana

do tempo central haver um suporte pélvico centrado 19 removível, dotado de movimento antero-posterior.

2.º — Mesa de fraturas Albee-Baumer, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO N.º 124.676

De 2 de dezembro de 1960

Requerente: Indústria e Comércio "Ajax" S. A. — São Paulo.

Invenção: "Aperfeiçoamentos em aparelho para fechamento automático de portas" — Privilégio de invenção.

1.º — Aperfeiçoamento em aparelho para fechamento automático de portas, do tipo hidráulico, caracterizados por uma placa deslizante, comprimindo o eixo excêntrico, para obter-se a posição de parada da porta.

2.º — Aperfeiçoamento em aparelho para fechamento automático de portas, caracterizado por uma rola espiral guiada e movimentada por compressão, que permite o retorno da porta.

3.º — Aperfeiçoamento em aparelho para fechamento automático de portas, caracterizado por um cilindro de latão, que recebe o pistão para amortecimento do retorno.

4.º — Aperfeiçoamento em aparelho para fechamento automático de portas, caracterizado por um pistão com arruela de couro, produzindo maior compressão no óleo.

5.º — Aperfeiçoamento em aparelho para fechamento automático de portas, caracterizados por serem essencialmente como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 124.941

Data: 13 de dezembro de 1960

Requerente: Edith Davis Stringer — Estado da Guanabara.

Título: Original armação metálica para diversos fins — Privilégio de invenção.

1.º — Original armação metálica para diversos fins, caracterizada por sua portabilidade que a transforma em um objeto leve e cômodo para ser transportado para qualquer local. Por ser escamoteável, dobrando-se entre si todas as suas partes componentes.

2.º — Original armação metálica para diversos fins, como reivindicada em 1 e caracterizada mais, por sua confecção ser possível com material de diversa natureza, especialmente metais leves, madeira ou similares.

3.º — Original armação metálica para diversos fins, como reivindicada em 1 e 2 e caracterizada ainda mais pelo fato de poder ser inserida em uma sacola de formato idêntico à da armação transformando-se em um depósito de uso doméstico ou comercial, que, variando com suas dimensões, poderá servir como depósitos de pão, ou outro qualquer alimento, depósito de roupas mala postal terrestre ou aérea.

4.º — Original armação metálica para diversos fins, como reivindicada em 1 a 3 e caracterizando-se ainda mais pelo fato de ser de fácil confecção e de teor econômico quer na sua confecção como o material empregado, que é de pouca quantidade e de custo razoável e ainda de fácil aquisição. E tudo quanto fora descrito e apresentado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 125.233

Data: 27 de dezembro de 1960

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em transferência direta de imagem para lita termolástica — Privilégio de invenção.

O que a requerente reivindica como novo é:

1.º — Um sistema de gravação direta de imagens luminosas no qual um meio armazenador deformável sólido tem um molde ou molde (páttera) de carga nele aplicado e o qual é depois desenvolvido, por exemplo, por aquecimento, de modo que as forças eletrostáticas devidas ao molde possam deformar o meio, caracterizado por um meio fotosensível adaptado para mudar suas características elétricas em resposta a uma imagem luminosa incidente em relação ótica com o meio armazenador e um gerador de carga elétrica, gerando um molde de carga eletrostática uniforme em um de ditos meios, dito meio fotosensível descarregando seletivamente dito molde uniforme quando da exposição a uma imagem luminosa, para que assim seja produzido um molde de carga modificado sobre dito meio armazenador deformável correspondente às características de dita imagem.

2.º — Um sistema de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o gerador de carga produz um molde de carga uniforme sobre o meio fotosensível.

3.º — Um sistema de acordo com o ponto 2 caracterizado pelo fato de que o molde de carga uniforme no meio fotosensível é descarregado seletivamente pela exposição do meio fotosensível a uma imagem luminosa para mudar suas características elétricas de acordo com as características de luz de dita imagem; e é provido um meio de transferência de carga associado com o meio deformável e o meio fotosensível, transferindo o molde de carga eletrostática que corresponde à imagem luminosa para o meio deformável.

4.º — Um sistema de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o meio de transferência de carga inclui uma fonte de tensão aplicando uma tensão entre ditos meios de tal magnitude que a carga é transferida entre eles.

5.º — Um sistema de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o molde de carga representando a imagem luminosa é fragmentado para uma pluralidade de tiras espaçadas de apoio de carga.

6.º — Um sistema de acordo com o ponto 5, incluindo uma fonte de luz tendo uma barra, ou estrutura de grade em seu trajeto e projetando uma pluralidade de feixes espaçados sobre o meio carregado, para descarregá-lo de forma correspondente, deixando uma pluralidade de tiras carregadas espaçadas sobre a imagem luminosa a ser gravada sendo aplicada nas tiras carregadas espaçadas.

7.º — Um sistema de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o meio fotosensível é aplicado, em tiras sobre um substrato, tendo um material não-fotosensível entre as tiras.

8.º — Em um sistema para gravar diretamente imagens luminosas em forma de deformações físicas modificadoras de luz, a combinação caracterizada por compreender um meio armazenador, incluindo um meio deformável, meio fotosensível capaz de mudar suas características elétricas em resposta a uma imagem

luminosa incidente; e meios para imprimir um molde de carga eletrostática sobre a superfície de dito molde deformável que inclue meios de carga para produzir um molde de carga uniforme sobre dito molde, dito último sendo seletivamente descarregado pela exposição do molde fotosensível a uma imagem luminosa para mudar suas características elétricas de acordo com as características de luz de dita imagem para que assim um molde de carga eletrostática seja produzido sobre dito molde deformável o qual corresponda à imagem luminosa, e meio para desenvolver dito molde de carga para formar as deformações portadoras de informação em dito molde, de preferência incluindo meios de aquecimento para amolecer dito molde, de modo que dito molde de carga deforme dito molde para armazenar a imagem luminosa como deformações correspondentes.

9º — Um método para armazenar informações em um molde deformável diretamente em resposta a imagens luminosas, caracterizado pelas fases do carregamento, de maneira uniforme, de um membro fotosensível para estabelecer um molde uniforme sobre sua superfície, exposição do membro assim carregado a uma imagem luminosa para descarregar dito molde uniforme seletivamente de acordo com as variações de intensidade de luz de dita imagem transferência do resultante modo de carga de dito membro para um molde armazenador deformável, e aquecimento de dito molde assim carregado variavelmente depois de transferência de dito molde resultante para produzir deformações físicas sobre o mesmo que seja correspondentes às informações armazenadas.

10º — O método do ponto 9 no qual a fase de transferência do resultante molde de carga inclue as outras etapas de trazer o membro fotosensível e dito molde armazenador deformável para contato físico e aplicação de uma tensão de transferência de polarização entre os mesmos para transferir dito molde resultante.

11º — Um método de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que o membro fotosensível é carregado em tiras uniformes, paralelas e espaçadas.

12º — Um sistema substancialmente como descrito e mostrado nos desenhos anexos.

13º Um método de gravação substancialmente como descrito e mostrado nos desenhos anexos.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 28 de dezembro de 1959 sob o nº 862.249.

TERMO Nº 125.427

De 16 de setembro de 1960

Bicicleta cavalo mecânico rotociclo.

Requerente: Baumer QBS Companhia Brasileiros de Equipamentos. — São Paulo.

(Privilégio de Invenção)

1º) Bicicleta cavalo mecânico rotociclo, caracterizado por uma armação metálica tubular, rígida de feição trapezoidal dupla, ligeiramente afastada lateralmente, do modo que haja pequeno intervalo entre seus laterais permitindo a instalação no seu interior de mecanismo acionador e movimentador do assento e guidão; pelo fato de o mecanismo oscilador ser formado por disco 5 centrado a eixo de pedal 6 movimentador e, no caso de motorização, conjugado tam-

bém por meio de corrente 7 à polia 8 que é acionada por meio de correia em "V" 9 por motor elétrico 10; pela fato de, nos laterais do disco 5 conjugarem-se excêntricamente as hastes 11 inferiores de garfo metálico que se projeta para cima até se prender por meio de eixo à barra central 12 que tem uma das extremidades, a mais longa, presa por eixo aos laterais frontais da armação 1 e a extremidade mais curta à barra central 13 oblíqua no sentido antero-posterior e que se prende rigidamente pela extremidade mais baixa à coluna central 14 e que se conjuga inferiormente por eixo à base do conjunto.

2º) Bicicleta cavalo mecânico rotociclo, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 125.787

De 10 de janeiro de 1961

Requerente: Edite Davis Stringer — Estado da Guanabara.

Título: Bolsa envelope para diversos fins.

(Privilégio de Invenção)

1º) Bolsa envelope para diversos fins, caracterizada pelo fato de apresentar uma armação metálica tubular de natureza articulável, de formato retangular, envolvida por um capeamento de tecido de qualquer natureza ou de couro de corte semelhante ao de um envelope, que, após a dobragem de seus quatro cantos, unem-se em um só ponto central fechando-a totalmente.

2º) Bolsa envelope para diversos fins, como reivindicada em 1 e caracterizada mais ainda pelo fato de sua montagem ou desmontagem não oferecer qualquer dificuldade de operação, podendo mesmo quando fora de uso, ser dobrada e conduzida facilmente e, podendo também ser usada para qualquer finalidade, desde mala para viagens até bolsas para praia e piquiniques.

3º) Bolsa envelope para diversos fins, como reivindicada em 1 e 2 e caracterizada ainda mais por possuir um acessório suplementar na forma de uma placa de madeira, plástico ou metal com a mesma dimensão do fundo da armação metálica e que tem a finalidade de reforçar esta para condução de materiais pesados, podendo também ser retirada ou colocada com a mesma facilidade da montagem da bolsa.

4º) Bolsa envelope para diversos fins, como reivindicada de 1 a 3 e caracterizada finalmente por tudo quanto fôra descrito e apresentado.

TERMO Nº 125.882

De 16 de janeiro de 1961

Requerente: T. M. M. (Research) Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos em aparelho empregado de materiais textéis fibrosos.

(Privilégio de Invenção)

1º) No tratamento de materiais textéis fibrosos, o aparelho do tipo indicado, caracterizado pelo fato de compreender um transportador pneumático primário destinado a fornecer material previamente aberto a um reservatório e um dispositivo transportador pneumático secundário disposto de modo a puxar material do citado reservatório e fornecê-lo a uma bateria de cardadeiras.

2º) No tratamento de material textil fibroso, um aparelho do tipo in-

dicado, caracterizado pelo fato de compreender um transportador pneumático primário, destinado a alimentar material previamente aberto a um reservatório, e um órgão transportador pneumático secundário, disposto de modo a puxar material do citado reservatório e fornecê-lo a um órgão transportador que opera para descarregar material para uma bateria de cardadeiras.

3º) No tratamento de materiais textéis fibrosos, um aparelho do tipo indicado, caracterizado pelo fato de compreender um transportador pneumático primário, destinado a fornecer material previamente aberto a um reservatório, e um transportador pneumático secundário, arranjado para retirar material do citado reservatório e entregá-lo a um transportador mecânico que opera para descarregar material sucessivamente para cada cardadeira de uma bateria das ditas máquinas.

4º) Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender um circuito transportador fechado no qual estão previstos órgãos destinados a fazer qualquer excesso de material relativamente às necessidades das máquinas de cardar retornar, por outro estágio pneumático, a uma parte do circuito ou ao reservatório.

5º) Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de incluir dispositivos destinados a combinar dois ou mais esgalhos de saída da citada bateria de cardadeiras em uma operação de acondicionamento.

6º) Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de incluir um dispositivo destinado a condensar o material entregue pelo transportador pneumático primário ao reservatório.

7º) Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de incluir um dispositivo destinado a condensar o material descarregado pelo órgão pneumático secundário.

8º) Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do citado dispositivo acondicionador ser u' máquina formadora de bobina descarregando em latas ou em uma unidade de enrolamento superposto.

9º) Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato do citado órgão transportador pneumático secundário incluir uma unidade condensadora pneumática, bem como pelo fato da corrente de ar no referido órgão transportador ser derivada de um ventilador exaustor incorporado na mencionada unidade.

10º) Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da operação de combinação dos esgalhos de saída das diversas cardadeiras ser realizada sobre u' mesa de descarga localizada em relação de recebimento com os elementos de descargo de esgalho de cada uma das baterias de máquinas, a disposição sendo tal que os diversos esgalhos recebidos na citada mesa de descarga são conduzidos, em relação lado a lado, a uma estação de tração e embalagem situada em uma extremidade da mesma.

11º) Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do último transportador mencionado ser uma correia sem fim operando a longo de uma trajetória substancialmente horizontal, em uma posição elevada, a partir da qual o material transportado sobre a correia pode ser desviado lateralmente para ser descarregado em calhas alimentadoras verticais associadas às respectivas unidades da bateria de cardadeiras.

12º) Aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de incluir órgãos destinados a impedir automaticamente a descarga de material a partir de qualquer uma das mencionadas calhas até que todos os ventiladores e outros órgãos de acionamento estejam em funcionamento.

13º) Um aparelho de acordo com os pontos 1 ou 10, caracterizado pelo fato de incluir órgãos destinados a parar todas as cardadeiras no caso de ruptura de um esgalho individual na estação de combinação.

14º) O aparelho aperfeiçoado destinado a ser usado no tratamento de materiais textéis fibrosos, caracterizado pelo fato de ser construído, disposto, bem como funcionar, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 15 de janeiro de 1960, sob o nº 1.576.

TERMO 126.308

Data: 1 de fevereiro de 1961

Requerente: José Poubel — Estado da Guanabara.

Título: Um novo e original modelo de cinzeiro para poltronas — Modelo de Utilidade.

1º — Um novo e original modelo de cinzeiro para poltronas, caracterizado por consistir numa haste cilíndrica dobrada em dois ângulos obtusos, sendo provida sua extremidade superior de uma esfera; na qual são montados movíveis e paralelamente em torno dos seus hemisférios, dois discos providos centralmente de furos de diâmetros menores do que o diâmetro da esfera, mantidos nesta posição, por intermédio de parafusos com porcas que atravessam três orifícios e mcada disco, coincidentes e equidistantemente dispostos nos seus planos; em que, a parte inferior da haste é introduzida num encaixe fixado na poltrona, o qual é constituído por um corpo em forma de escudo, provido de um furo longitudinal, no qual é introduzido a referida haste do suporte, permitindo movimento giratório da mesma, num ângulo de 360º, sendo a parte posterior do encaixe da referida haste, provida de três ganchos para firmá-lo à poltrona.

2º — Um novo e original modelo de cinzeiro para poltrona, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de adaptar-se no disco superior do suporte, um prato de cinzeiro, como exemplificado na figura 10, tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.356

De 3 de fevereiro de 1961

Requerente: Abbott Laboratories — Norte-Americana — Estados Unidos da América.

Título: Suspensões de eritromicina e processo de estabilizar as mesmas — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para a estabilização de composições líquidas contendo eritromicina, caracterizado por compreender a suspensão de um membro do grupo que consiste de sais e ésteres de eritromicina A e eritromicina B, em uma emulsão de glicerina e óleo vegetal.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o es-

ter de eritromicina empregado é etil-succinato de eritromicina e o óleo vegetal empregado é óleo de amendoim.

3º — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque é adicionada à combinação uma dose eficaz de pelo menos um membro do grupo que consiste de sulfadiazina, sulfamerazina e sulfametazina.

4º — Um processo de estabilizar etil-succinato de eritromicina, caracterizado por compreender o aquecimento de uma mistura de glicerina e agente emulsionante, em uma temperatura de 85 a 90° C., misturando separadamente um agente tamponante, um agente adoçante, um agente emulsionante e corante que é depois adicionado a mistura de glicerina, primeiro preparada em uma temperatura de cerca de 90° C., adição, da mistura de glicerina resultante, de uma solução de óleo de amendoim contendo um agente antioxidante e emulsionante, em uma temperatura em torno de 80° C., resfriamento da emulsão resultante para cerca de 50° C., adição a ela de etil-succinato de eritromicina e, após isso, ulterior resfriamento da suspensão resultante a cerca de 40° C., e adição de um agente aromatizante adequado.

5º — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque é empregado de 10 a 50% de óleo de amendoim e de 50 a 10% de glicerina, baseado no peso total da mistura.

6º — Uma composição líquida, aprazível, estável, de eritromicina, despida de gosto amargo e adequada para administração oral, caracterizada por consistir essencialmente de 10 a 50% em peso de óleo vegetal, de 50 a 10% em peso de glicerina, de 1 a 6% em peso de um membro do grupo que consiste de ésteres e sais de adição de ácido de eritromicina, de 10 a 25% de um agente tamponante, e menores quantidades de agentes emulsionantes, agentes adoçantes, antioxidantes, corantes e agentes aromatizantes.

7º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque o óleo vegetal empregado é um membro do grupo que consiste de óleo de amendoim, óleo de coco, óleo de milho, óleo de sésamo, óleo de açafrão e óleo de semente de algodão.

8º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque o composto de eritromicina empregado é propionato de eritromicina.

9º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque o composto de eritromicina empregado é etil-succinato de eritromicina.

10º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque o composto de eritromicina empregado é estearato de eritromicina.

11º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque o composto de eritromicina empregado é diacetato de eritromicina.

12º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque o composto de eritromicina empregado é lactobionato de eritromicina.

13º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque é adicionada à combinação uma dose eficaz de pelo menos um membro do grupo que consiste de sulfadiazina, sulfamerazina e sulfametazina.

14º — Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada porque o agente tamponante empregado é citrato de sódio.

15º — Uma composição líquida, aprazível, catável, despida de gosto amargo e adequada para administração oral, caracterizada por consistir de uma mistura íntima de 47 g. de etil-succinato de eritromicina, 420 g. de óleo de amendoim, 50 g. de citrato de sódio, 1 g. de monopalmitato de sorbitano e polioxietileno, 3 g. de ciclamato de sódio, 0,3 g. de sacarina de sódio, 2 mililitros de óleo de laranja, 0,03 ml. de óleo de ortelã pimenta, 0,04 g. de corante laranja, 20 gramas de monoestearato de glicerol, 1 g. de complexo de ácido algínico e propileno glicol, 30 g. de trioleato de sorbitano, 0,1 g. de uma mistura hidroximi-néol batilado e galato de propila, e glicerina suficiente para fazer um litro da mistura acabada.

16º — Uma composição líquida, aprazível, estável, de eritromicina e sulfonamidas, despida de gosto amargo e adequada para administração oral, caracterizada por consistir de uma mistura íntima de 23,8 g. de etil-succinato de eritromicina, 30 g. cada, de sulfadiazina e sulfamerazina, 30 g. de citrato de sódio, 2 g. de monopalmitato de sorbitano e polioxietileno, 30 g. de trioleato de sorbitano, 3 g. de ciclamato de sódio, 0,3 g. de sacarina de sódio, 10 g. de monoestearato de glicerol, 0,1 g. de uma mistura de anisol batilado e galato de propila, 0,06 g. de corante vermelho, 420 g. de óleo de amendoim, 2 ml. de aroma de cereja, 0,6 ml. de óleo de ortelã pimenta, e glicerina suficiente para completar um litro da solução acabada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 4 de fevereiro de 1960, sob o nº 6.594.

TERMO Nº 126.439

Data: 6 de fevereiro de 1961

Requerente: Casa Adelino Produtos Anaconda Ltda. — São Paulo.

Título: Bacia para lavagem de cabelos — Modelo de utilidade.

1º — "Bacia para lavagem de cabelos", confeccionada em plástico ou outro material conveniente, caracterizada pelo fato de se apresentar na forma de recipiente alongado, dotado anteriormente de reentrância e posteriormente de rebordo com abertura vedada por tampão removível, sendo que nela face inferior da bacia se encontra disposta haste suporte do conjunto, haste essa articulada convenientemente à bacia referida.

2º — "Bacia para lavagem de cabelos", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 126.410

Data: 6 de fevereiro de 1961

Requerente: Manoel Alonso e Pietro Casilli — São Paulo.

Título: Porta-resíduos adaptável a pratos e similares — Modelo de utilidade.

1º — "Porta-resíduos adaptável a pratos e similares", caracterizado pelo fato de ser constituído por peça em forma aproximada de corcha, preferivelmente confeccionada em plástico, e dotada, por um lado côncavo, de um par de saliências extremas, entre as quais se situa uma terceira orelha, disposta em plano diferente das demais, o que permite o encaixe, por pressão, da peça contra as bordas de prato ou similar.

2º — "Porta-resíduos adaptável a pratos e similares", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 126.652

Data: 10 de fevereiro de 1961

Título: Utensílio aquecedor — Modelo de utilidade.

Requerente: Julio Benedikt — República Argentina.

1º — Utensílio aquecedor, caracterizado pelo fato de compreender um recipiente usual, de borracha ou material semelhante, encerrando, inamovível e permanentemente, uma solução eletrolítica de concentração não inferior a 5%, em peso, estando o mencionado recipiente fechado com um bujão transposto por elementos de conexão elétrica, em forma de pinos de tomada de corrente, os quais avançam ao do referido recipiente e cujas extremidades são prolongadas por lâminas-eletrodios providas de elementos separadores isolantes, estando o citado bujão vedadamente adaptado ao gargalo do referido recipiente por meio de um adequado material vedante.

2º — Utensílio aquecedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser o mencionado recipiente fechado por meio de um bujão de material vulcanizável, estando esse bujão seguro ao gargalo do referido recipiente por meio de um material igualmente vulcanizável.

3º — Utensílio aquecedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado por serem os elementos separados isolantes dos eletrodios constituídos por peças de borracha, dobradas e duplamente perfuradas, unificadas nas lâminas de cobre que formam os referidos eletrodios, sendo essas peças deslçáveis sobre as mencionadas lâminas.

4º — Utensílio aquecedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser a carga de eletrólito do recipiente constituída por uma solução de cloreto de sódio de concentração superior a 6%, em peso.

TERMO Nº 127.650

Data: 15 de março de 1961

Requerente: Metalúrgica Scavone Ltda. — Rio Grande do Sul.

Título: Um novo mostruário para a venda de balas, confeitos e análogos — Modelo de utilidade.

1º — Um novo mostruário para a venda de balas, confeitos e análogos, caracterizado por uma estante retangular formada por quatro montantes entre os quais é intercalada uma vitrina ou caixa paralelepípedica constituída por quatro molduras retangulares de metal cromado, servindo de caixilhos para os vidros que a completam estando prevista uma porta na parte posterior da caixa ou vitrina. Para cima e para baixo destas estão previstos quatro tubos da mesma natureza e feitio dos referidos montantes, porém, mais curtos, situados entre os montantes, equidistantes à guisa de suporte central.

2º — Um novo mostruário para a venda de balas, confeitos e análogos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos montantes serem ligados do lado menor por travessas e do lado maior por travessas que sustentam recipientes cilíndricos. A estante é firmada em uma base ou supedâneo constituído por uma prancheta solidária a um corpo troncopiramidal provido de rodízios.

TERMO Nº 127.990

De 29 de março de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em alternador de ímans permanente. — Privilégio de Invenção.

1º Aperfeiçoamento em alternador de íman permanente compreendendo um es-

tator dotado de ímans permanentes espaçados a sua volta e um rotor, caracterizado por uma bobina de captação localizada de maneira a detectar modificações no fluxo proveniente dos ditos ímans permanentes e comutadores de fluxi dispostos de maneira a conduzirem fluxo de um polo de cada um dos ditos ímans permanentes através da dita bobina de captação para o polo oposto de cada um dos ditos ímans permanentes.

2º Aperfeiçoamento em alternador de íman permanente, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que os ditos comutadores de fluxo se acham colocados no dito rotor e conduzem fluxo de um polo de cada um dos ditos ímans permanentes, através da dita bobina de captação, de modo geral de modo ângulo reto com o plano da dita bobina, para o polo oposto de cada um dos ditos ímans permanentes.

3º Aperfeiçoamento em alternador de íman permanente, conforme reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato de que os ditos ímans são polaridades alternadas e ficam igualmente espaçados em volta da periferia do dito estator, ficando a dita bobina de captação montada no dito estator.

4º Aperfeiçoamento em alternador de íman permanente, conforme reivindicado no ponto 3, caracterizado pelo fato de que os ditos comutadores de fluxo compreendem material de baixo reluctance e forma de «L» tendo uma perna paralela no eixo do dito rotor e estendendo-se a outra perpendicularmente ao eixo do dito rotor.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido denunciada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 7 de abril de 1960, sob o nº 20.767.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1961.

TERMO Nº 128.137

De 5 de abril de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em disjuntor múltipolar. — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamento em disjuntor múltipolar, caracterizado por uma caixa isolante de modo geral retangular constituída de material isolante moldado compreendendo a dita caixa isolante um corpo principal retangular que tem uma abertura superior e uma abertura no fundo, tendo o dito corpo principal um par de paredes laterais paralelas e um par de paredes de topo, uma barreira intermediária longitudinal entre as duas paredes de topo dividindo o dito corpo central em uma pluralidade de câmaras polares alongadas, pelo menos um contacto estacionário em cada uma das duas câmaras polares, pelo menos um contacto móvel em cada uma das duas câmaras polares, um mecanismo de operação para operar os ditos contactos móveis para o de encaixe com os ditos contactos estacionários, meios convenientes à corrente para causarem funcionamento automático do dito mecanismo na ocorrência de condições predefinidas de corrente, sendo o dito mecanismo de operação e os ditos meios convenientes à corrente montados sobre e suportados pelo dito corpo principal, e também isolantes, para a parte de

cima e para o fundo a fim de fechar as ditas paredes abertas em cima e em baixo respectivamente.

2º — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar caracterizado por uma caixa isolante moldada que inclui um corpo principal dotado de paredes laterais e de tampo e uma barreira isolante estendendo-se pelos menos parcialmente entre as ditas paredes do tampo paralela à ditas paredes laterais e dividindo o dito corpo principal em pelo menos duas câmaras polares, tendo o dito corpo principal uma parede superior aberta e uma parede de fundo aberta, um par de contactos móveis entre si, cada uma das ditas câmaras polares um mecanismo de operação em pelo menos uma das ditas câmaras polares para operar os ditos contactos móveis entre posições de circuito aberto e de circuito fechado, incluindo o dito mecanismo de operação um membro que pode ser solto para causar abertura automática dos ditos contactos, meios reagentes à corrente em cada uma das ditas câmaras polares reagentes à corrente elétrica que atravessa o par correspondente de contactos entre si móveis, na dita câmara, meios operáveis por cada um dos ditos meios reagentes à corrente para causar movimento automático de abertura do dito mecanismo de operação, uma barreira isolante integrante à dita caixa que se estende paralela horizontalmente às ditas paredes de cima e de fundo, pelo menos parcialmente através de uma das ditas câmaras polares, sendo o dito mecanismo de operação suportado na dita barreira horizontal e rigidamente preso à mesma, e tampas isolantes de cima e de fundo para fechar respectivamente as paredes de cima e de fundo.

3º — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar caracterizado por uma caixa de material isolante moldada, incluindo a dita caixa um corpo principal dotado de paredes laterais e de tampo respectivamente, e paredes abertas de cima e de fundo, uma barreira integrante moldada, constituída de material isolante estendendo-se pelo menos parcialmente entre as ditas paredes opostas de tampo e paralela às ditas paredes opostas e dividindo o dito corpo principal em pelo menos duas câmaras polares, uma barreira isolante, integrante, moldada, paralela às ditas paredes de cima e de fundo em cada uma das ditas câmaras polares e localizada a meio termo entre as paredes de cima e de fundo, um par de contactos móveis entre si em cada uma das ditas câmaras polares e localizada a meio termo entre as paredes de cima e de fundo, um par de contactos móveis entre si em cada uma das ditas câmaras polares reagentes à corrente que atravessa os ditos contactos móveis entre si, um mecanismo de operação em pelo menos uma das ditas câmaras polares para operar manualmente os ditos contactos móveis entre si, entre posições de circuitos aberto e de circuito fechado e para movimentar automaticamente os ditos contactos móveis para a posição de circuito aberto pela atuação de pelo menos um dos ditos meios de reação à corrente, ficando os ditos meios móveis entre si localizados por baixo da dita barreira horizontal e sendo o dito mecanismo de operação localizado por cima da mesma barreira e tampas isolantes moldadas para fechar respectivamente as ditas paredes abertas de cima e de fundo.

4º — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar caracterizado por uma caixa

de material isolante dotado de um corpo principal incluindo paredes laterais e de tampo paralelas, opostas, respectivamente, paredes abertas de cima e de fundo, uma barreira isolante integrante moldada, estendendo-se pelo menos parcialmente entre as ditas paredes de tampo e paralela às ditas paredes laterais, uma barreira isolante integrante horizontal, em cada uma das ditas câmaras polares entre as ditas paredes laterais e a dita barreira intermediária, tampas isolantes para fechar as ditas paredes de cima e de fundo respectivamente, um par de contactos móveis entre si localizados em cada uma das câmaras polares entre a dita barreira horizontal e a dita tampa de fundo um mecanismo de operação para operar manualmente os ditos contactos entre posições de circuito aberto e de circuito fechado, e incluindo um membro que pode ser solto para abrir automaticamente os ditos contactos, uma barreira de contacto suportada pelo dito mecanismo de operação e estendendo-se através de todas as ditas câmaras polares, por cima da dita barreira horizontal, um braço de chave suportado pela dita cruzeta de contacto prolongando-se para baixo, por baixo da dita barreira horizontal e destinado a operar o dito contacto móvel em cada uma das ditas câmaras polares, meios de reação à corrente em cada uma das ditas câmaras polares, reagentes à corrente que atravessa os ditos contactos móveis entre si na dita câmara polar, e uma barra comum de disparo estendendo-se através de todas as ditas câmaras polares e disposta e destinada a ser operada pelos ditos meios de reação à corrente em cada uma das ditas câmaras polares para causar soltura do dito meio que pode ser solto.

5º — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar caracterizado por uma caixa isolante moldada dotada de um corpo principal que tem paredes laterais e de tampo paralelas e paredes abertas de cima e de fundo, tampas isolantes moldadas para fechar respectivamente as paredes abertas de cima e de fundo, tendo o dito corpo principal uma barreira longitudinal intermediária que se prolonga pelo menos parcialmente entre as ditas paredes de tampo opostas e as ditas paredes laterais e dividindo o dito corpo em pelo menos duas câmaras polares, uma barreira isolante intermediária, integrante à dita caixa em cada uma das ditas câmaras polares estendendo-se pelo menos parcialmente entre as ditas paredes de tampo e paralela e as ditas paredes de tampo e paralela e as ditas paredes de tampo e de fundo, uma barreira isolante transversal, moldada, em cada uma das ditas câmaras polares estendendo-se entre a dita barreira intermediária e uma das ditas paredes laterais opostas e paralela às ditas paredes de tampo, e um par de contactos móveis entre si em cada uma das ditas câmaras polares no espaço definido pela dita parede de fundo, pela dita parede de tampo, pela dita barreira horizontal e pela barreira transversal.

6º — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar caracterizado por uma caixa isolante moldada dotada de um corpo principal provido de paredes laterais e de tampo paralelas, opostas, e paredes abertas de cima e de fundo, e tampas isolantes moldadas para fechar respectivamente as ditas paredes de cima e de fundo, tendo a dita corpo principal uma primeira barreira isolante integrante que se estende pelo menos, parcialmente entre as ditas paredes opostas de tampo e paralelas laterais as ditas paredes

opostas e dividindo o dito corpo principal em pelo menos duas câmaras polares, uma segunda barreira isolante moldada, integrante, em cada uma das ditas câmaras polares, entre a dita primeira barreira e uma das ditas paredes laterais opostas, paralela às ditas paredes de cima e de fundo e entre as ditas paredes de cima e de fundo, uma terceira barreira isolante integrante em cada uma das ditas câmaras polares paralela às ditas paredes de tampo entre a dita primeira barreira e uma das ditas paredes laterais, cooperando a primeira, a segunda e a terceira barreiras integrantes com a dita tampa de fundo para formar uma câmara de arco em forma de caixa, um par de contactos móveis entre si localizados dentro da dita câmara de arco, um mecanismo de operação em pelo menos uma das ditas câmaras polares do lado de fora da dita câmara de arco, meios de reação à corrente em cada uma das ditas câmaras polares do lado de fora da dita câmara de arco e reagentes à corrente que atravessa os ditos contactos móveis entre si na dita câmara polar respectivamente, e meios comuns de disparo atravessando todas as ditas câmaras polares e dispostos e destinados a serem atuados por cada um dos ditos meios de reação à corrente, para causar funcionamento automático do dito mecanismo de operação.

7º — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar conforme reivindicado no ponto 6, característico por incluir também um soquete de contacto do tipo de encaixe por pinos localizado dentro da dita câmara de arco e caracterizado também pelo fato de que a dita tampa de fundo e as ditas paredes de tampo incluem aberturas contínuas permitindo acesso ao dito soquete de contacto.

8º — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar conforme reivindicado no ponto 6, caracterizado pelo fato de que o dito corpo principal inclui também uma quarta barreira isolante integrante em cada uma das ditas câmaras polares paralela às ditas paredes de cima e de tampo adjacente à uma das ditas paredes, meios de contacto elétrico fixou à dita quarta barreira em cada uma das ditas câmaras polares para a ligação a um condutor elétrico.

9º — Aperfeiçoamento em disjuntor caracterizado por um operador de contacto suportado articuladamente e dotado de duas partes laterais opostas e uma parte intermediária dobrada, meios suportando o dito operador de contacto para movimento articulado em volta de um eixo articulado através de uma das ditas partes laterais, um braço de contacto relativamente móvel suportado articuladamente em um pino de articulação que atravessa a outra extremidade das ditas partes laterais, tendo o dito braço de chave uma primeira parte que se estende a partir do dito pino e dotado de um contacto móvel e uma segunda de que se estende a partir do dito pino, e uma mola de tensão entre a dita segunda extensão e a dita parte dobrada do dito operador de contacto forçando o dito braço de chave para rotação em volta de seu ponto de articulação e para encaixe com a dita parte dobrada que funciona como esbarro.

10. — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar caracterizado por um operador de contacto constituído por uma folha metálica fina que compreende uma parte chata dobrada e partes laterais viradas para cima, tendo a dita parte dobrada uma orelha virada para fora em uma de suas extremidades estendendo-se em uma direção oposta a partir

das ditas partes laterais, meios suportando articuladamente o dito operador de contacto em um pino de articulação que se estende transversalmente entre as ditas partes laterais opostas em uma de suas extremidades, um membro de contacto móvel suportado articuladamente em um pino de articulação que se estende transversalmente entre as ditas partes laterais em uma das suas extremidades, compreendendo o dito membro de contacto um braço de contacto alongado dotado de uma primeira parte que se estende a partir do dito pino de articulação e provida de um contacto móvel em uma de suas extremidades e de uma segunda parte que se estende a partir do dito pino de articulação, em uma mola de tensão entre a dita segunda parte do dito braço de contacto e a dita orelha dobrada do dito operador de contacto, forçando o dito braço de contacto para a rotação em volta de seu suporte articulado.

11. — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar, compreendendo um conjunto de painel de disjuntores do tipo de encaixe por pinos, caracterizado por um suporte que tem pelo menos um par de orelhas de montagem de disjuntores afastadas e uma lâmina de contacto condutor em alinhamento lateral entre as ditas orelhas de montagem de maneira que um disjuntor elétrico pode ser montado enfiando-se uma de suas partes por baixo de qualquer das ditas orelhas de montagem e enfiando-se na dita lâmina de contacto em encaixe lateral, e um disjuntor elétrico tendo uma caixa destinada a ficar presa por baixo da dita orelha de retenção e um soquete de contacto na extremidade oposta do dito disjuntor destinado a receber a dita lâmina de contacto, tendo a dita caixa do disjuntor e o dito soquete de contacto dimensões suficientes para fazerem que praticamente toda a largura da dita lâmina de contacto seja contida no dito soquete de contacto, de maneira que é impossível montar-se um segundo disjuntor na dita lâmina de contacto quando o primeiro disjuntor nela está montado.

12. — Aperfeiçoamento em disjuntor multipolar, compreendendo um conjunto de aparelhagem elétrica, caracterizado por um suporte, pelo menos uma lâmina elétrica de contacto montada de pé em relação ao dito suporte, um par de orelhas retentoras de disjuntor presas ao dito suporte, afastadas da dita lâmina e em seus lados opostos, em alinhamento lateral com a dita lâmina, de maneira que um disjuntor elétrico pode ficar retido pelas ditas orelhas e montado em encaixe de pinos com a dita lâmina de contacto a partir de qualquer lado, e um disjuntor dotado de uma caixa destinada a trabalhar em conjunto com a dita orelha de montagem e um soquete de montagem destinado a receber a dita lâmina de contacto, tendo a dita caixa do interruptor e o dito soquete dimensões tais que quando o dito disjuntor está montado no dito suporte a dita lâmina de contacto fica contida praticamente em toda sua extensão dentro do dito soquete de contacto e de maneira tal que é impossível montar-se um segundo disjuntor sobre a dita lâmina de contacto quando o dito primeiro disjuntor está montado.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, vista a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 15 de abril de 1960 sob o nº 22.483.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1961.

TERMO N.º 128.149

De 6 de abril de 1961

Título: "Composição lubrificante" — (Priv. Invenção).

Titular: The Lubrizol Corporation — Estados Unidos da América.

1.º — Uma composição lubrificante caracterizada por compreender uma proporção maior de um óleo lubrificante mineral, de cerca de 0,1% a cerca de 20% de um sal de metal alcalino-terroso de uma composição ácida que é um ácido sulfônico ou um ácido fosforoso derivado da reação de um hidrocarboneto substancialmente alifático com um reagente fosforoso inorgânico, e uma pequena quantidade suficiente para aumentar a resistência da citada composição lubrificante à deterioração, devida à presença, nela, do citado sal de metal alcalino-terroso do ácido antranílico.

2.º — Uma composição, de acordo com o ponto 1, caracterizada, ainda, pelo ácido sulfônico ser um ácido castanho de petróleo ("mahogany acid").

3.º — Uma composição, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo ácido sulfônico ser um ácido sulfônico aril-sulfônico.

4.º — Uma composição, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo sal de metal alcalino-terroso de um ácido fosforoso derivado da reação de um hidrocarboneto substancialmente alifático com um sulfeto de fósforo ou halogeneto de fósforo.

5.º — Uma composição, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo hidrocarboneto substancialmente alifático ser um polímero olefínico.

6.º — Uma composição, de acordo com o ponto 1, caracterizada ainda pelo ácido fosforoso ser preparado por hidrólise de um produto preparado pela reação de um polímero olefínico com um sulfeto de fósforo ou halogeneto de fósforo.

7.º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo metal alcalino-terroso da citada composição ácida ser o cálcio ou o bário.

8.º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada por conter cerca de 0,01% a cerca de 5,0% de ácido antranílico.

9.º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada ainda por conter de cerca de 0,01 a cerca de 5,0% de um inibidor de corrosão.

10.º — Uma composição, de acordo com o ponto 9, caracterizada, ainda, pelo inibidor de corrosão ser um sal de metal alcalino-terroso de um composto fenólico alcoolidado.

11.º — Uma composição, de acordo com o ponto 9, caracterizada, ainda, pelo inibidor de corrosão ser um sal de metal alcalino-terroso de um produto de condensação de álcool-fenol-formaldeído.

12.º — Uma composição, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, ou 9 a 11, caracterizada por conter tanto sulfonato de cálcio como sulfonato de bário.

13.º — Uma composição, de acordo com o ponto 12, caracterizada por serem ambos os sulfonatos, de cálcio e de bário, sulfonatos metálicos básicos carbonatados.

14.º — Uma composição, de acordo com o ponto 12, caracterizada por ser o sulfonato de cálcio um sulfonato de cálcio básico carbonatado, derivado de um ácido aril-sulfônico alcoolidado.

15.º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 12, 13 ou 14, caracterizada ainda pelos sulfonatos de cálcio e de bário conterem cada um, quantidades estequiométricamente excessivas de metal.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a

prioridade do pedido correspondente, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 22 de julho de 1960, sob n.º 44.559.

TERMO N.º 128.318

Data: 13 de abril de 1961

Requerente: United States Rubber Company — Estados Unidos da América.

Título: Processo para preparar panos cobertos e sua composição — Privilégio de invenção.

1.º — Um pano caracterizado pelo fato que ele tem na sua superfície trazeira um látex de borracha tingível — contendo pelo menos pirodono de polivinilo, acetato de polivinilo ou polímeros acrílicos e combinações dos mesmos, — sendo que pirodono de polivinilo é utilizado numa quantidade de cerca de 1 a 6 partes, preferivelmente 1 a 3 partes, por peso seco de sólidos de látex compostos, e o acetato de polivinilo e os polímeros acrílicos são utilizados respectivamente numa quantidade de cerca de 10 a cerca de 50 partes por peso com base e correspondentes 90 a 50 partes por peso de sólidos de látex compostos com peso seco.

2.º — Processo para preparar panos cobertos e sua composição caracterizado pelo fato de compreender um látex de borracha composto contendo pelo menos um pirodono de polivinilo, acetato de polivinilo, polímeros acrílicos e combinações dos mesmos, sendo que no mesmo o pirodono de polivinilo é utilizado numa quantidade de cerca de 1 a cerca de 6 partes, preferivelmente 1 a 3 partes, por peso, para 100 partes de peso seco de sólidos de látex compostos, e o acetato de polivinilo e os polímeros acrílicos são utilizados, respectivamente, numa quantidade de cerca de 10 a cerca de 50 partes por peso com base em correspondentes 90 a 50 partes por peso de sólidos de látex compostos de peso seco.

3.º — Processo para preparar panos cobertos e sua composição, caracterizado pelo fato de se aplicar látex composto de borracha como revestimento na superfície trazeira de um pano, secando na vulcanizando dito látex no mesmo, e submetendo dito pano e revestimento a um subsequente tratamento de secagem, sendo dito processo caracterizado pelos passos de incorporar no dito látex pelo menos pirodono de polivinilo, acetato de polivinilo, polímeros acrílicos e combinações dos mesmos, sendo que nisto o pirodono de polivinilo é utilizado numa quantidade de cerca de 1 a cerca de 6 partes por peso por 100 partes de peso seco de sólidos de látex compostos, e o acetato de polivinilo e os polímeros acrílicos são utilizados respectivamente numa quantidade de cerca de 10 a cerca de 50 partes por peso com base em correspondentes 90 a 50 partes por peso de peso seco de sólidos de látex composto, sendo que com isto dito látex fica em condições de aceitar corantes.

A requerente reivindica as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 21 de abril de 1960, sob n.º 23.645.

TERMO N.º 128.709

Data 25 de abril de 1961

Requerente — André Thoni de Sant'André — Estado da Guanabara.

Título — Instalação de Estacionamento de Automóveis. — Privilégio de Invenção.

1.º — Instalação de estacionamento para automóveis, caracterizado pelo fato de que ela compreende placas mó-

veis para cada um delas suportar ao menos uma e, ao mais, quatro rodas de um automóvel, pelo menos um suporte fixo e pelo menos um suporte móvel, compreendendo cada um deles pelo menos uma destas duas espécies de suporte compreende, ao mesmo tempo, pelo menos uma via para receber placas com carga, quer dizer, portadoras de um automóvel, e pelo menos uma via receptora para receber a mesma quantidade de placas vazias, meios de transferência das placas de um suporte fixo para um suporte móvel, e inversamente, contendo cada suporte sempre a mesma quantidade de placas no fim de cada ciclo individual de entrada e de cada ciclo individual de saída, e meios de transferência de cada placa desde uma via para placas com carga até uma via para placas vazias, e inversamente.

2.º — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que cada via receptora para placas com carga é sobreposta a uma via receptora para placas vazias.

3.º — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que cada via receptora para placas com carga está contígua a uma via receptora para placas vazias.

4.º — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os meios próprios para assegurar as ditas transferências desde um suporte fixo até um suporte móvel, e inversamente, são comandados mecanicamente por órgãos motores situados sobre um suporte móvel.

5.º — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que ela compreende duas placas por automóvel, sendo cada uma destas placas prevista para receber duas rodas diagonalmente opostas, mas situadas uma com relação à outra segundo a direção de deslocamento dos meios de transferência das placas, compreendendo pelo menos um das duas espécies de suporte quatro vias das quais duas para receber as placas com carga e duas para receber as placas vazias.

6.º — Instalação de acordo com os pontos 1 e 5, caracterizada pelo fato de que todos os suportes compreendem quatro vias receptoras das quais, duas para placas com carga e duas para placas vazias, sendo as transferências de sentido inverso entre suportes fixos e móveis sensivelmente simultâneas, e pelo fato de que os meios de transferência das placas desde as primeiras vias até às segundas, e inversamente, são dispostos sobre um suporte fixo.

7.º — Instalação de acordo com os pontos 1 e 5, caracterizada pelo fato de que as placas são dispostas transversalmente, podendo cada uma delas suportar as duas rodas dum mesmo eixo de rodas do automóvel.

8.º — Instalação de acordo com os pontos 1, e 5, caracterizada pelo fato de que as placas são dispostas paralelamente ao automóvel, sendo cada uma delas prevista para suportar duas rodas situadas do mesmo lado do automóvel, e achando-se as duas vias receptoras acima mencionadas para placas vazias situadas entre as duas vias receptoras acima-mencionadas para placas com carga.

9.º — Instalação de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizada pelo fato de que os meios próprios para assegurar as ditas transferências são apoiados inteiramente pelo dito suporte móvel.

10.º — Instalação de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizada pelo fato de que cada suporte fixo compreende órgãos por meio dos quais as placas que chegam sobre o mesmo comandam a saída das placas situadas sobre este suporte.

11.º — Instalação de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizada pelo fato de que certos suportes fixos constituem lugares de estacionamento, compreendendo cada um deles uma pluralidade de espaços de estacionamento; pelo fato de que cada placa é munida, em cada extremidade, com um gancho oscilante previsto para enganchar-se com um gancho idêntico provido na placa seguinte; e pelo fato de que órgãos apoiados pelo suporte móvel são previstos para assegurar, ao mesmo tempo, o desenganchamento dos ganchos das placas transferidas para o suporte móvel e seu recolhimento para proporcionar a este suporte inteira liberdade de seus movimentos.

12.º — Instalação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que cada placa apresenta no sentido longitudinal uma estrutura descontinua, capaz de cooperar com os elementos salientes de, pelo menos, um órgão de engrenagem, afim de obter-se o arrastamento positivo de transferência.

13.º — Instalação de acordo com os pontos 1, e 12, caracterizada pelo fato de que o dito órgão de engrenagem é montado sobre uma travessa apoiada elasticamente, de maneira que ligeiras diferenças de nível entre o suporte móvel e o suporte fixo fiquem sem efeito sobre o enrosamento correto dos ditos elementos salientes na estrutura descontinua das placas.

14.º — Instalação de acordo com os pontos 1, 4 e 9, caracterizada pelo fato de que o dito suporte móvel compreende órgãos móveis cada um dos quais é capaz de tomar uma posição recolhida, proporcionando a este suporte inteira liberdade de seus movimentos, a uma posição saliente permitindo-lhe fazer contato com uma placa situada sobre um suporte fixo, para assegurar a transferência da dita placa.

15.º — Instalação de acordo com os pontos 1, 4, 9 e 14, caracterizada pelo fato de que certos suportes fixos constituem lugares de estacionamento, compreendendo tranquetas para a mobilização das placas, e pelo fato de que os ditos órgãos móveis, apoiados pelos suportes móvel acima mencionado, para assegurar a transferência das placas situadas sobre os lugares de estacionamento, são dispostos de modo que, quando eles estão em posição saliente, soltem as ditas tranquetas.

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 26 de abril de 1960, sob n.º 4797-60. Rio de Janeiro.

TERMO N.º 128.734

Data 26 de abril de 1961

Requerente — General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título — Aperfeiçoamento em cartucho Fono-Captor para Fonógrafos e estilete substituível para o mesmo — Privilégio de Invenção.

1.º — Um cartucho-captor fonográfico (pick-up cartridge) tendo uma uni-

dade cartucho e um conjunto estilete separável, caracterizado pelo fato de que a unidade cartucho contém pelo menos uma bobina que tem uma abertura receptora de núcleo e o conjunto de estilete substituível tem núcleos correspondentes ao número de aberturas de bobina, cada núcleo sendo adaptado para se estender respectivamente e para ser recebido por, e dentro das aberturas de ditas bobinas.

2. — Um cartucho fono-captor fonográfico de acordo com o ponto 1 caracterizado pelo fato de que o conjunto do estilete separável contém um corpo de dois núcleos preajustados com peças polares associadas, e um armadura portadora de estilete criticamente pre-localizada.

3. — Um cartucho fono-captor fonográfico de acordo com o ponto 2 caracterizado pelo fato de que o conjunto de estiletes separável inclui um corpo, um par de núcleos de material magnético carregados por dito corpo e estendidos mutuamente em paralelo e adaptados para se estenderem respectivamente para dentro das aberturas de ditas bobinas, ditos núcleos tendo um

entre si em dito corpo, dito corpo sendo provido com um recesso atrás e em alinhamento axial com dito núcleo uma armadura de material magnético tendo uma porção localizada em dito recesso, e um estilete afixado em dita armadura.

4. — Um cartucho fono-captor fonográfico de acordo com o ponto 2 caracterizado pelo fato de que o conjunto do estilete substituível inclui uma placa de material magnético afixada a um lado de dito corpo e estendida através do

TERMO Nº 128.752

Em 26 de abril de 1960

Requerente: Hartwell Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Prendedor — Privilégio de Invenção.

1º Um prendedor para segurar destacavelmente um primeiro membro a um segundo membro tendo uma abertura receptora de prendedor ali prendedor esse que compreende uma parte de sujeição ligada ao dito primeiro membro, tendo a dita parte uma abertura de expansor através dela e uma parte expansível adjacente à periferia da dita abertura do expansor estendida para fora a partir do dito primeiro membro, sendo tais as dimensões externas normais da dita primeira parte expansível que a dita porção é inserível livremente dentro da abertura receptora no dito segundo membro, e um membro expansor inserido movivelmente dentro da dita abertura de expansor e tendo porções de dimensões diferentes tais que numa posição do expansor dentro da abertura do expansor as dimensões externas da dita porção expansível são normais e na outra posição a porção expansível é forçada radialmente para fora de uma quantidade que é suficiente para impedir a sua passagem através da dita abertura receptora.

2. Um prendedor para segurar juntos, destacavelmente, em relação sobreposta, um primeiro membro e um segundo membro tendo ali uma abertura receptora de prendedor, prendedor esse que compreende uma parte de sujeição integral com e numa extremidade do dito primeiro membro e um membro

expansor, tendo a dita primeira parte de sujeição e o primeiro membro uma abertura de expansor através delas, tendo a dita parte de sujeição uma porção expansível estendida para fora a partir do dito primeiro membro adjacente à periferia da dita abertura de expansor, sendo tais as dimensões externas normais da dita parte expansível que a dita parte é inserível livremente dentro da abertura receptora no dito segundo membro, sendo o dito membro expansor inserido movivelmente na dita abertura de expansor e tendo partes das dimensões diferentes tais que numa sua posição as dimensões externas da dita parte expansível são normais e numa outra posição a porção expansível é forçada radicalmente para fora de uma quantidade que é suficiente para impedir a sua passagem através da dita abertura receptora.

3º Um prendedor para segurar juntos, destacavelmente, em relação sobreposta, um primeiro membro tendo uma abertura de montagem de prendedor através dele e um segundo membro tendo ali uma abertura receptora de prendedor, estando as ditas aberturas de montagem e receptora em registro quando o dito primeiro e segundo membros estão em relação sobreposta pré-determinada, cujo prendedor compreende uma parte alinhadora e de sujeição que tem um corpo adaptado para ser fixado na abertura de montagem do dito primeiro membro, tendo o dito corpo uma abertura de expansor através dele e tendo uma parte expansível fixada ao dito corpo adjacente à periferia da dita abertura de expansor e estendendo-se, dali para fora, sendo tais as dimensões externas normais da dita porção expansível que a dita porção é inserível livremente dentro da abertura receptora no dito segundo membro, e um membro expansor inserido movivelmente na dita abertura do expansor e tendo porções de dimensões diferentes tais que numa sua posição as dimensões externas da dita porção expansível são normais e numa outra posição a porção expansível é forçada radialmente para fora de uma quantidade que é suficiente para impedir a sua passagem através da dita abertura receptora.

4º Um prendedor para segurar juntos dois membros em relação sobreposta, compreendendo o dito prendedor uma parte expansível que tem meios de montagem adaptados para segurarem a dita parte expansível a um membrão, tendo também a dita parte expansível através dela uma abertura de expansor estendida axialmente, sendo as dimensões externas normais da dita parte expansível tais que a parte expansível é inserível livremente numa abertura receptora num outro membrão, compreendendo ainda o dito prendedor um membro expansor inserível na dita abertura de expansor e sendo dotado de secções de diâmetro diferente ao longo da sua extensão de modo que numa posição com relação à parte expansível a última não é expandida e numa outra posição a dita parte expansível é expandida de modo que as suas dimensões externas são maiores que o normal.

5º Um prendedor de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que os ditos meios de montagem compreendem porções que se estendem radialmente a partir da dita parte expansível.

6º Um prendedor de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que as ditas porções que se estendem radialmente a partir da dita parte ex-

pansível compreende ressaltos anulares espaçados longitudinalmente e tendo entre eles uma parte cilíndrica substancialmente reta tendo um diâmetro que é menor que o diâmetro externo de cada ressalto.

7º Um prendedor de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que o dito diâmetro é menor que o diâmetro da dita abertura de montagem.

8º Um prendedor de acordo com o ponto 4, e caracterizado pelo fato de que a dita parte expansível compreende uma pluralidade de porções alongadas separadas fixadas por uma extremidade aos ditos meios de montagem e estendendo-se a partir dali para fora geralmente na direção axial da dita abertura de expansor.

9º Um prendedor de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que cada uma das ditas porções alongadas é dotada de uma parte estendida para dentro adjacente à extremidade livre da porção alongada.

10. Um prendedor de acordo com o ponto 9, e caracterizado pelo fato de que o dito membro expansor compreende uma porção alongada, sendo as suas dimensões de secção transversal em toda a extensão da dita porção alongada substancialmente iguais as dimensões de secção transversal da dita abertura de expansor, sendo a dimensão longitudinal da dita parte alongada pelo menos tão grande quanto a extensão da dita parte expansível, tendo o dito membro expansor numa sua extremidade uma parte estendida axialmente menores que as dimensões de secção transversal da dita porção alongada.

11. Um prendedor de acordo com o ponto 10, e caracterizado pelo fato de que o dito membro expansor é dotado de ressaltos em torno da extremidade distal da dita porção estendida axialmente.

12. Um prendedor de acordo com o ponto 11, e caracterizado pelo fato de que a dita porção alongada do dito membro expansor é dotada de uma série de cumes em torno da dita porção alongada e espaçados uns dos outros ao longo do eixo da dita parte expansora e em que as porções estendidas para dentro nas extremidades livres das porções alongadas separadas do dito membro expansível são dotadas de cumes adaptados para engatarem os cumes da dita parte expansora.

13. Um prendedor de acordo com o ponto 12, e caracterizado pelo fato de que a extremidade da dita parte alongada do dito membro expansor oposta à extremidade que tem a dita secção reduzida é dotada de meios de manípulo, e que compreende ainda na junção dos ditos meios de manípulo e a dita porção alongada do dito membro expansor um ressalto adaptado para engatar a dita parte expansível e limitar o movimento axial da dita parte expansora com referência a dita parte expansível.

14 Um prendedor para segurar destacavelmente um primeiro membro a um segundo membro tendo ali uma abertura receptora do prendedor sendo este compreende: uma parte prendedora adaptada para ser conectada ao dito primeiro membro, tendo a dita parte uma abertura de expansor estendida para fora do dito primeiro membrão, sendo tais as dimensões externas normais da dita porção expansível que a dita porção é inserível livremente dentro da abertura receptora no dito segundo membro, a um ressalto horizon-

tal anular adjacente à dita abertura de expansor que se estende radialmente para dentro a partir da dita porção expansível; e um membro expansor inserido movivelmente na dita abertura de expansor e tendo porções de dimensões diferentes tais que numa posição do expansor dentro da abertura do expansor as dimensões externas da dita porção expansível são normais e numa outra posição a porção expansível é forçada radialmente para fora de um valor que é suficiente para impedir a sua passagem através da dita abertura receptora.

15. Um prendedor para segurar juntos, destacavelmente, em relação sobreposta, um primeiro membro tendo uma abertura de montagem do prendedor através dele e um segundo membro tendo ali uma abertura receptora em registro quando o dito primeiro e segundo membros estão numa relação sobreposta pré-determinada, prendedor esse que compreende: uma parte de alinhamento e sujeição tendo um corpo adaptado para ser fixado na abertura da montagem do dito primeiro membro, tendo o dito corpo através dele uma abertura do expansor, e tendo uma porção expansível fixada ao dito corpo adjacente à periferia da dita abertura de expansor e estendida para fora a partir dali, compreendendo a dita porção expansível uma pluralidade de dedos alongados separados estendidos a partir do dito corpo geralmente na direção do eixo da dita abertura do expansor, sendo as extremidades inferiores dos ditos dedos virados para dentro no sentido do dito eixo, sendo tais as dimensões externas normais da dita porção expansível que os ditos dedos são inseríveis livremente dentro da abertura receptora no dito segundo membro, e uma pluralidade de flanges que ficam no mesmo plano estendidos para dentro radialmente tendo ressaltos horizontais adjacentes à periferia da dita abertura do expansor no lado interno dos ditos dedos, sendo o diâmetro interno dos ditos flanges menor que o da dita abertura de expansor, e uma parte do expansor suportada deslizantemente na dita parte de sujeição na sua abertura do expansor, tendo a dita parte expansora porções de dimensões diferentes tais que numa sua posição axial as dimensões externas dos ditos dedos da porção expansível são normais e numa outra posição os ditos dedos são forçados radialmente para fora de um valor que é suficiente para impedir a passagem da dita porção expansível através da dita abertura receptora.

16. Um prendedor de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que a dita parte do expansor compreende uma porção cilíndrica superior que tem um diâmetro equivalente ao diâmetro interno da dita abertura do expansor, uma porção cilíndrica intermediária integral coaxial com a dita porção cilíndrica superior e tendo um diâmetro equivalente ao diâmetro interno dos ditos flanges que têm os ditos ressaltos horizontais, uma porção cônica conectando as ditas porções cilíndricas superior e intermediária, e uma secção extrema integral coaxial com as ditas partes cilíndricas na extremidade inferior da dita porção cilíndrica intermediária, sendo também a dita secção extrema cilíndrica e tendo um diâmetro equivalente ao da dita abertura de expansor, tendo a dita secção extrema uma superfície horizontal anular na sua borda superior onde a dita secção une as ditas porções intermediárias sendo a dita parte de expansor deslizante axialmente entre uma posição de enga-

tamento da dita superfície horizontal com os ditos ressaltos horizontais quando as dimensões externas dos ditos dedos são normais a uma posição de engatamento das ditas extremidades inferiores dos dedos com o exterior da dita secção extrema quando o prendedor está na sua posição presa.

17. Um prendedor de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que a dita parte de expansor compreende uma porção cilíndrica superior que tem um diâmetro equivalente ao diâmetro interno da dita abertura de expansor, uma porção cilíndrica intermediária integral coaxial com a dita porção cilíndrica superior e tendo um diâmetro equivalente ao diâmetro interno dos ditos flanges que têm os ditos ressaltos horizontais, uma porção cônica ligando as ditas porções cilíndricas superior e intermediária, e uma secção extrema integral coaxial com as ditas porções cilíndricas na extremidade inferior da dita porção cilíndrica intermediária, tendo a dita secção extrema uma superfície horizontal anular na sua borda superior onde a dita secção une a dita porção intermediária, sendo a dita parte do expansor deslizando axialmente entre uma posição de engatamento da dita superfície horizontal com os ditos ressaltos horizontais quando as dimensões externas dos ditos dedos são normais e uma posição de engatamento das ditas extremidades inferiores dos dedos com o lado externo da dita secção extrema quando o prendedor está na sua posição presa, tendo a superfície externa da dita secção extrema uma pluralidade de sulcos dispostos horizontalmente ali e tendo as superfícies internas das ditas extremidades inferiores dos dedos uma pluralidade de cumes dispostos horizontalmente estendidos radialmente para fora a partir dali cumes esses que são adaptados para engatarem os ditos sulcos quando a dita parte de expansor está na sua posição de engatamento.

18. Um esquadro compreendendo em combinação um membro de suporte e pelo menos um prendedor para segurar destacavelmente o dito suporte a uma superfície que tem ali uma abertura receptora do prendedor, compreendendo o dito prendedor uma parte prendedora integral com o dito suporte e um membro expansor, tendo a dita parte de sujeição e suporte uma abertura de expansor através dela, tendo o dito suporte um flange que se estende radialmente para fora a partir dali perto de uma extremidade da dita parte do prendedor, tendo a dita parte de sujeição uma porção expansível que se estende para fora a partir do dito flange adjacente à periferia da dita abertura de expansor, sendo as dimensões externas normais da dita porção expansível tais que a dita porção é inserível livremente dentro da abertura receptora na dita superfície, sendo o dito membro expansor inserido movivelmente na dita abertura de expansor e tendo porções de dimensões diferentes que numa sua posição as dimensões externas da dita porção expansível são normais e numa outra posição a porção expansível é forçada radialmente para fora de um valor que é suficiente para impedir a sua passagem através da dita abertura receptora.

19. Um prendedor, tendo as suas partes construídas, arranjadas e adaptadas para operarem substancialmente como descrito anteriormente, para o propósito especificado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o

Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América; em 27 de abril de 1960, e 15 de novembro de 1960, sob nºs 24.962 e 69.459, respectivamente.

TERMO Nº 128.759

Data: 27 de abril de 1961

Requerente: Herman Frank — São Paulo.

Título: Novas disposições construtivas aplicadas a lembretes para anotações — Modelo de utilidade.

1º — "Novas disposições construtivas aplicadas a lembretes para anotações", caracterizadas pelo fato de que o conteúdo do lembrete ser constituído por única folha de papel, dobrada em faixas segundo sanfona, sendo que as bordas livres da primeira faixa apresentam colunas com indicação sucessiva dos dias da semana, separados por traços fracos, limitada cada semana por traços fortes, sendo que as faixas dobradas apresentam as bordas confrontantes com tais indicações, ostentando em correspondência com as mesmas os dias do mês, estando a primeira faixa encaixada em bolsa transparente, plástica, soldável com a face interna de capa flexível do lembrete, a qual, pelo lado oposto da capa apresenta aba transparente plástica ou outro material adequado, e será dobrada no meio transversalmente, dando o formato de um livro de anotações no tamanho usual.

2º — "Novas disposições construtivas aplicadas a lembretes para anotações", conforme reivindicação anterior, caracterizadas, mais pelo fato de que no verso da folha dobrada em sanfona serem dispostas pluralidade de linhas, conformando regiões identificadas por letras, regiões essas que se prestam para anotações, em ordem alfabética de endereços.

3º — "Novas disposições construtivas aplicadas a lembretes para anotações", conforme as reivindicações 1 e 2, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 128.830

Data: 28 de abril de 1961

Requerente: The Singer Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título: Novo modelo de máquina de costura — Modelo industrial.

1º — Novo modelo de máquina de costura, do tipo doméstico, abrangendo uma base plana de um de cujos extremos se eleva um montante prolongado por um traço, substancialmente, horizontal que termina no habitual cabeçote operador, caracterizado pelo fato de que o referido braço apresenta, de um e outro lado, duas faixas substancialmente, planas que se estendem ao longo de todo o comprimento do mesmo, sendo que pelo lado da frente da máquina, apresenta essa faixa uma nervura horizontal que se inclina em ângulo, para baixo, antes de atingido o cabeçote; e pelo fato de que, pela parte da frente da máquina, a linha inferior limite da referida faixa desce em ângulo reto pela superfície do montante, fazendo, e seguida, um ângulo reto na parte inferior do mesmo, por baixo do braço, para subir, depois, em arco de círculo e atingir, por meio de uma reta inclinada, a parte superior do referido montante.

2º — Novo modelo de máquina de costura, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar, ao longo da parte central superior do braço, uma nervura levantada que sobressai do cabeçote, desce depois, para dentro até morrer na superfície.

3º — Novo modelo de máquina de costura, substancialmente de acordo com o que foi descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 128.899

Data: 3 de maio de 1961

Requerente: Ingersoll-Rand Company — Estados Unidos da América.

Título: Dispositivo de desligamento automático para chaves de boca de acionamento mecânico e semelhantes — Privilégio de invenção.

1º Um desligamento automático para chaves de boca de acionamento mecânico e semelhantes e um eixo para ser girado pelo motor e adaptado para ser equipado com um implante de atuação sobre a obra, incluindo uma válvula para controlar a vazão de energia para o motor, caracterizado por dispositivos acionáveis pelo girar do dito eixo para operar a dita válvula para desligar o fornecimento de energia ao dito motor.

2º Um desligamento automático, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos incluírem uma lingueta para rotor a dita válvula numa posição aberta e um elemento acionável pelo eixo para liberar a dita lingueta para fechar a dita válvula.

3º Um desligamento automático de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da dita válvula ser normalmente orientada para uma posição aberta e uma face calcante ser proporcionada para superar a dita orientação.

4º Um desligamento automático, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por um eixo girável com o dito eixo e um elemento fixado para girar com o dito eixo, o dito elemento sendo girável com respeito ao dito eixo e desprendivelmente acoplável com a lingueta, e dispositivos são proporcionados para propellar ou orientar o dito elemento para uma posição predeterminada.

5º Um desligamento automático, de acordo com o ponto 4, caracterizado por projeções sobre o dito elemento e o dito elemento mutuamente acopláveis ao verificar-se sua rotação recíproca para levar o dito elemento a acionar a dita lingueta.

6º Um desligamento automático, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da dita lingueta ter um eixo, e o dito elemento ter dentes acopláveis com o dito eixo para deslocar a dita lingueta para uma posição para desacoplar a dita válvula.

7º Um desligamento automático, de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizado por dispositivos propensores para propellirem o dito elemento e o dito elemento dentado para uma relação angular predeterminada entre eles, e projeções sobre o dito elemento e o dito elemento dentado são reciprocamente acopláveis para ocasionarem a rotação liberadora da lingueta do dito elemento dentado.

8º Um desligamento automático, de acordo com o ponto 7, caracterizado por dispositivos para ajustarem a dita rotação angular predeterminada.

9º Um desligamento automático, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da dita lingueta ser girável para entrar em relação de atuação do eixo com o dito elemento dentado e

ser provida de um braço oscilável pela dita válvula para manter a dita relação, a dita lingueta sendo axialmente deslizada para desacoplar a válvula, permitindo desse modo o seu fechamento e o desacoplamento do eixo e do elemento dentado.

10º Um desligamento automático, de acordo com o ponto 9, caracterizado por uma mola para propellar a lingueta axialmente para a posição de acoplamento com a válvula.

11º Um desligamento automático, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado por uma mola propellar rotativamente a dita lingueta para relação de acoplamento do eixo com o dito elemento dentado.

12º Um desligamento automático, de acordo com o ponto 9, caracterizado por um embolo para atuar sobre a válvula numa posição fora de acoplamento com a lingueta.

13º Um desligamento automático conforme descrito e conforme ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos E. U. da América, em 6 de maio de 1960, sob nº 27.374.

TERMO Nº 124.418

De 24 de novembro de 1960

Requerente: — Milton Liberman e Ruben Liberman — Estados Unidos da América.

Título: — «Aperfeiçoamentos em Lâmpadas Elétricas — Privilégio de Invenção».

1º Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo um bulbo que tem um invólucro de vidro vedado, um flange dentro do dito invólucro atingindo o dito bulbo uma temperatura normal quando operado numa condição não fechada e um refletor externo de material fino circundando o dito invólucro de bulbo caracterizado pelo fato de ter o dito refletor afastado de modo substancialmente, irrestrito do dito invólucro pelo fato de formar ele encosta a sua extensão, uma folga anular entre o dito refletor e o dito invólucro, ficando pelo menos, parte do refletor em relação muito pouco afastada do dito invólucro e pelo fato de que pelo menos, uma parte da energia de calor radiante emitida pelo dito filamento e invólucro é interceptada e refletida pelo dito refletor para elevar a temperatura do dito invólucro acima da dita temperatura normal e acima da temperatura do refletor, alcançando as temperaturas do invólucro e do refletor uma estabilidade de modo substancialmente, simultâneo num regime que se aproxima do regime de estabilização do dito bulbo quando operado na dita condição não fechada.

2. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo um invólucro de vidro vedado, um filamento dentro do dito invólucro e um refletor externo de material de chapa fina com uma espessura não superior a 0,78mm, caracterizado pelo fato de que o dito refletor é sustentado pelo dito invólucro e fica localizado em relação de afastamento, substancialmente, irrestrito para formar uma folga anular para a passagem de ar em toda a sua extensão; e pelo fato de que pelo menos, uma parte efetiva do refletor fica em relação de muito pouco afastamento do dito invólucro, sendo o dito refletor, quando da excitação do dito filamento, aquecido de

modo, substancialmente completo pela energia irradiante emitida pelo dito filamento e invólucro.

3. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo, em combinação, um invólucro de vidro vedado, um filamento suportado dentro do dito invólucro e um refletor de metal em folha fina com espessura que não superior a 0,6 mm, caracterizado pelo fato de que o dito refletor se acha montado e fixado permanentemente a uma parte do exterior do dito invólucro que o mesmo encerra para formar com ele uma estrutura unitária; pelo fato de que o dito refletor fica ainda, afastada por fora da superfície do invólucro, para estabelecer uma passagem de ar aberta de modo substancialmente, irrestrito entre a dita superfície e o dito corpo do refletor; e pelo fato de que o dito refletor é aquecido, durante a operação do dito filamento de modo substancialmente, completo pela energia radiante emitida pelo dito invólucro.

4. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo um bulbo tendo um invólucro de vidro vedado, um filamento dentro do dito invólucro — alcançando o dito bulbo uma temperatura normal quando operado numa condição descoberta — e um refletor externo de material fino cimentado em relação focal fixada ao dito invólucro do bulbo, caracterizado pelo fato de ficar o dito refletor em relação de afastamento substancialmente, irrestrita do dito invólucro e formando ele em toda a sua extensão, uma passagem de ar anular entre o dito refletor e o dito invólucro ficando ainda pelo menos uma parte do refletor em relação de muito pouco afastamento do dito invólucro; e pelo fato de que pelo menos, parte da energia radiante emitida pelo dito filamento e invólucro é interceptada e refletida pelo dito refletor, para elevar a temperatura do dito invólucro acima da dita temperatura normal e acima da temperatura do refletor, alcançando as temperaturas do invólucro e do refletor uma estabilidade substancialmente, ao mesmo tempo e num regime que se aproxima do regime de estabilização do dito bulbo quando operado na dita condição descoberta.

5. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo um invólucro de vidro vedado, um filamento dentro do dito invólucro e um refletor externo de material em folha fina, com uma espessura não superior a 0,8mm., caracterizado pelo fato de estar o dito refletor cimentado ao dito invólucro e situado numa relação de afastamento, substancialmente, irrestrita do mesmo, para formar uma passagem de ar anular em toda a sua extensão; pelo fato de que, pelo menos uma parte efetiva do refletor em relação de pequeno afastamento do dito invólucro; e pelo fato de que o dito refletor, quando de excitação do dito filamento, é aquecido, substancialmente, por completo pela energia radiante emitida pelo dito filamento e invólucro.

6. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo em combinação, um invólucro de vidro vedado, um filamento suportado dentro do dito invólucro e um refletor de metal em chapa fina, tendo uma espessura não superior a 0,60 mm, caracterizado pelo fato de estar o dito refletor montado em e cimentado, permanentemente a uma parte do exterior do dito invólucro que o mesmo encerra para formar com ele uma estrutura unitária; pelo fato ainda, de que o dito refletor fica afastado para fora da dita superfície de invólucro para estabelecer uma passagem de ar

substancialmente, irrestrita entre a dita superfície e o dito corpo de refletor; e pelo fato de que o dito refletor é aquecido durante a operação do dito filamento, substancialmente, por completo pela energia radiante emitida pelo dito invólucro.

7. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo um bulbo que tem um invólucro de vidro vedado, um filamento dentro do dito invólucro — alcançando o dito bulbo uma temperatura normal quando operado numa condição descoberta — um refletor externo de material fino circundando o dito invólucro de bulbo e suportes, relativamente, finos fixados, por uma extremidade, ao dito invólucro, caracterizado pelo fato de que o dito refletor fica em relação de afastamento substancialmente, irrestrito do dito invólucro e forma com ele, em toda a sua extensão, uma passagem de ar anular entre o dito refletor e o dito invólucro ficando, pelo menos, parte do refletor localizada em relação de muito pequeno afastamento do dito invólucro; pelo fato de que, pelo menos, parte da energia de aquecimento radiante emitida pelo dito filamento e dito invólucro é interceptada e refletida pelo dito refletor, para elevar a temperatura do dito invólucro acima da dita temperatura normal do refletor; e pelo fato de que a temperatura do invólucro e do refletor se estabilizam, substancialmente, ao mesmo tempo, num regime que se aproxima do regime de estabilização do dito bulbo quando operado na dita condição descoberta.

8. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que cada um dos ditos suportes é formado, integralmente, com o dito refletor; sendo a sua outra extremidade cimentada ao invólucro do bulbo.

9. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas, de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que cada um dos ditos suportes compreende um membro em forma de aleta sustentada pelo dito refletor e tendo uma borda alongada cimentada à dita lâmpada.

10. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo um bulbo tendo um invólucro de vidro vedado incluindo partes de pescoço e de bulbo interligadas e uma base fixada ao pescoço, além de um filamento dentro do dito invólucro — alcançando o dito bulbo uma temperatura normal quando operado numa condição descoberta, um refletor externo de material fino sustentado pelo dito invólucro de bulbo e indo desde um ponto afastado da dita base, para a frente em torno da dita parte de bulbo caracterizado pelo fato de ficar o dito refletor em relação de afastamento, substancialmente, irrestrito do dito invólucro e formando ele em toda a sua extensão, uma passagem de ar anular entre o dito refletor e o dito invólucro, com pelo menos, parte do refletor numa situação de muito pequeno afastamento do dito invólucro; pelo fato de que pelo menos, parte da energia de calor radiante emitida pelo dito filamento e pelo dito invólucro é interceptada e refletida pelo dito refletor, para elevar a temperatura do dito invólucro acima da dita tempe-

ratura normal e acima da temperatura do refletor; e pelo fato de que as temperaturas do invólucro e do refletor se estabilizam substancialmente, ao mesmo tempo e num regime que se aproxima do regime de estabilização do dito bulbo quando operado numa condição descoberta.

11. Aperfeiçoamento em lâmpadas elétricas de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de compreenderem um refletor integral dentro do dito invólucro, disposto em alinhamento aproximado com a extremidade do refletor mais próximo da dita base.

12. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo um invólucro de vidro vedado tendo uma parte de bulbo, um filamento dentro do dito invólucro, um refletor externo de material fino circundando uma parte do dito invólucro e estendendo-se para a frente em torno de pelo menos, a maior parte da dita parte de bulbo, pelo menos, três suportes elásticos finos sustentados pelo dito refletor e dirigidos para dentro, em contacto com o dito invólucro e meios prendendo, fixamente, em extremidades internas de contacto com o invólucro, dos ditos suportes ao dito invólucro, caracterizado pelo fato de apresentar o dito refletor uma espessura não superior a 0,78 mm, localizado em relação de afastamento substancialmente, irrestrito com ele, para formar uma passagem de ar anular em toda a sua extensão; pelo fato de que pelo menos, uma parte efetiva do refletor se acha em relação de muito pequeno afastamento com o dito invólucro; e pelo fato de que o dito refletor, quando da excitação do dito filamento, é aquecido, substancialmente, por completo pela energia radiante emitida pelo dito filamento e invólucro.

13. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas de acordo com o ponto 12, caracterizados pelo fato de que o dito refletor inclui, adicionalmente, uma tampa transmissora de luz e permeável ao ar, sustentada pela extremidade frontal do refletor.

14. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas compreendendo em combinação, um invólucro de vidro vedado, um filamento suportado dentro do dito invólucro, um refletor de metal em chapa fina, tendo uma espessura não superior a 0,6 de mm, suportes elásticos separados sustentados pelo dito refletor e dirigidos para dentro em relação de contacto com o dito invólucro, caracterizado pelo fato de que as ditas partes, de contacto com o invólucro, dos ditos suportes se acham cimentadas, permanentemente, ao dito invólucro; pelo fato de que o dito refletor, encerra pelo menos, uma parte do exterior do dito invólucro, ficando o dito filamento disposto dentro do espaço definido pelo dito refletor; pelo fato de que o dito refletor fica ainda, afastado para fora da superfície de invólucro para estabelecer uma passagem de ar aberta de modo substancialmente, irrestrito entre a dita superfície e o dito corpo do refletor; e pelo fato de que este último é aquecido durante a operação do dito filamento, substancialmente, por completo pela energia radiante emitida pelo dito invólucro.

15. Aperfeiçoamentos em lâmpadas elétricas de acordo com o ponto 14, caracterizados pelo fato de que o dito invólucro inclui uma parte de base e um pescoço disparado da dita base e terminando numa parte de bulbo; pelo fato de que pelo menos parte do refletor circunda, firmemente a dita parte de bulbo, ficando pelo menos, parte do pescoço exposta; e pelo fato ainda de que o dito refletor inclui uma parte alargada e dirigida para a frente.

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 23 — JANEIRO DE 1963

PREÇO: Cr\$ 2.400

A VENDA
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 2.º B.
Agência do Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília
Sede do D. I. N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmos ns. 686.382 a 695.384, de 21-6-65
Indústrias e Comércio Luiz XV S. A.
São Paulo

**LUIZ XV PRODUZ HOJE
OS MÓVEIS DE AMANHÃ**

Classe 5
Sinal de propaganda
Classe 40
Sinal de propaganda
Classe 50
Sinal de propaganda

Térmo n.º 696.386, de 21-6-65
Ipaterra S. A. Pavimentação e Terraplenagem
São Paulo

**IPATERRA S/A.
PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLENAGEM**

Nome comercial

Térmo n.º 696.387, de 21-6-65
Indústrias Gráficas Globus Ltda
São Paulo

GLOBUS

Classe 17
Canetas, canetas esferográficas, porta-canetas, porta-lápis, porta-canetas e canetas para desenhos

Térmo n.º 696.388, de 21-6-65
Bar Drinks "La Taverneta" Ltda.
São Paulo

LA TAVERNETA

Classe 12

Para distinguir: Aquardentes aperitivos aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas ternet, genebra, gin, kumel, licores nectar, punch, permint, chum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 696.389, de 21-6-65
Creações de Bijuterias "Karla" Ltda.
São Paulo

KARLA

Classe 13

Para distinguir genericamente bijuterias

Térmo n.º 696.390, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Ltda.
São Paulo

**SERGAL
Industria Brasileira**

Classe 50

Artigos não incluídos em qualquer das classes, bem como impressos de uso exclusivo da firma

Térmo n.º 696.391, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Ltda.
São Paulo
Classe 16
Material para construção, estrutura de aço e ferro

Térmo n.º 696.392, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Ltda.
São Paulo
Classe 11
Ferramentas de toda espécie, ferragens e qualquer artigo de metal

Térmo n.º 696.393, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Ltda.
São Paulo
Classe 10
Máquinas e aparelhos bem como suas partes integrantes

Térmo n.º 696.394, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Ltda.
São Paulo
Classe 7
Reivindica-se o uso exclusivo da marca, como designação puramente da fantasia, podendo variar em cores e dimensões

Térmo n.º 696.395, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Limitada
São Paulo
Classe 6
Máquinas e suas partes integrantes

Térmo n.º 696.396, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Ltda.
São Paulo
Classe 5
Artefatos de metais trabalhados ou não, laminados de aço e ferro

Térmo n.º 696.397, de 21-6-1965
"Sergal" Laminiação de Aço Ltda.
São Paulo
Classe 5
SERGAL LAMINAÇÃO DE AÇO

Classes: 33 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 16 - 17 e 50
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 696.399, de 21-6-1965
Mainco Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

**MAINCO
Ind. Brasileira**

Classe 4

Madeira em bruto

Térmo n.º 696.400, de 21-6-1965
Toscana - Pinturas e Decorações Ltda.
São Paulo

**TOSCANA
Ind. Brasileira**

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cret, chapas, solantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latixos, edifica

ções premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produto betuminoso, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 696.401, de 21-6-1965
Itzak Jager
São Paulo

**MODAS GETTA
Ind. Brasileira**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, apêrcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, res, fantasias, fardas para militares, coqueias, fraidas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantés, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, petólos, palas, penhoar, pulverer, pelerinas, peugás, ponchas, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 696.402, de 21-6-1965
Comercial Françoso Ltda.
São Paulo

**FRANCOSSO
Ind. Brasileira**

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos, acessórios e petrechos elétricos ou usados na electricidade, inclusive medidores, e saber: aspiradores de pó, antenas, acumuladores, aquecedores, alarmes, alto-falantes, adaptadores, amperímetros, baterias, bombas para água, condensadores, chuveiros, chaves, campainhas, cornetas para veículos, caixas fusíveis, diales, ceradeiras, esterilizadores, estufas, ebulidores, fogões, fusíveis, ferros de passar e engomar, fornos, fogareiros, fios, ferros de soldar, fonógrafos, geladeiras,

interruptores, intercomunicadores, lâmpadas, lanternas, lâmpadas fluorescentes, rádio-receptores, relógios, reatores para luz fluorescentes, sinalizadores, lampejantes, soquetes, secadores para os cabelos, transformadores, torneiras, tomadas, tomadas de correntes múltiplas, tubos conduits, termostatos, televisores, tocadores de discos, válvulas, ventiladores, voltímetros, vibradores e wattômetros

Térmo n.º 696.403, de 21-6-1965
Toscana - Pinturas e Decorações Ltda.
São Paulo

**TOSCANA
Ind. Brasileira**

Classe 34
Cortinas, cortinados e passadeiras

Térmo n.º 696.404, de 21-6-1965
Auto "De Sordi" Ltda.
São Paulo

**DE SORDI
Ind. Brasileira**

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros, ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carcerias, chassis, chapas circulares para veículos, ecbos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas, rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto turgoes, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas; para-brisas, pedais, pantôes, rodas par, bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vaquês, velocípedes, varetas de controle do alogador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 696.405, de 21-6-1965
Tigmex S.A. Indústria Técnica
Química de Papel
São Paulo

**MAXIMUS
Ind. Brasileira**

Classe 17
Papel carbono

Térmo n.º 696.406, de 21-6-1965
R. S. Comércio e Importação de Soldas Ltda.
São Paulo

**R. S.
Ind. Brasileira**

Classe 50
Impressos para uso da firma

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.407, de 21-6-1965
Fornecedora Ideal Ltda.
São Paulo

IDEAL
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.408, de 21-6-1965
Odete Antonio João
São Paulo

MATADOURO
AVICOLA CALO
DE OURO

Classes: 1 e 41
Aves e ovos e carnes verdes

Térmo n.º 696.409, de 21-6-1965
Farmácia Nossa Senhora do Carmo
Limitada

São Paulo

NOSSA SENHORA
DO CARMO
Ind. Brasileira

Classe 3
Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 696.410, de 21-6-1965
Indústria de Produtos Alimentícios
Nahssen Ltda.

São Paulo

NAHSSEN
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chourços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pão, pães, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins;

queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 696.411, de 21-6-1965
Yoshimi Takeshita & Filhos Ltda.
São Paulo

SARDIBOM
Ind. Brasileira

Classe 41
Sardinhas, peixes em conservas e camarão

Térmo n.º 696.412, de 21-6-1965
Ka-Mor Promoções, Representações e Vendas Ltda. S/C

KA - MOR

Classe 33
Promoções, representações e vendas

Térmo n.º 696.413, de 21-6-1965
Indústria de Calçados War - Shoe
Limitada
São Paulo

WAR - SHOE
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 696.414, de 21-6-1965
Comercial, Importadora e Exportadora de Máquinas e Equipamentos para Escritórios de Contabilidade
Calculacerto Ltda.
São Paulo

CALCULACERTO
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.415, de 21-6-1965
E. Nahssen & Cia. Ltda.
São Paulo

NAHSSEN
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chourços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em-

padas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pão, pães, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 696.416, de 21-6-1965
O Império dos Plásticos Ltda.

São Paulo

O IMPERIO
DOS PLÁSTICOS
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artelatos de material plástico e de nylon; Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, buies, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embalgens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas, mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, tarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, maíãs, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, palitinhos, pás de cozinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico.

porta-copos, porta-niquels, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para ailar, bolos adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis, para tecelagem e guarnições de material plástico para indústrias gerais de lásticos

Térmo n.º 696.417, de 21-6-1965
Bar e Café Espetinho Portugal Ltda.
São Paulo

ESPETINHOS
PORTUGAL
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.418, de 21-6-1965
La Bamba Lanches e Pizzaria Ltda.
São Paulo

LA BAMBÁ
Ind. Brasileira

Classe 41
Lanches de queijo, salame, mortadela, presunto, salsicha, churrasco, leite, pernil e pizzas

Térmo n.º 696.419, de 21-6-1965
Adega do Norte Ltda.
São Paulo

DO NORTE
Ind. Brasileira

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, vinhos, comostos, vermouth, quindado, fernet, cognac, rum, whisky, bitter, aperitivos, amargos, licôres, gins, absinto, pumel, anizette, aniz, genebra, kirch, marasquino e vódca

Térmo n.º 696.420, de 21-6-1965
Marilia Materials para Autos Ltda.
São Paulo

MARILIA
Ind. Brasileira

Classe 21
Alavancas de freios, amortecedores, anteparos, barras de eixo, barras de freios, braçadeiras de eixo, braçadeiras de mola, capotas, carrcerias, freis, molas e paralamas

Térmo n.º 696.421, de 21-6-1965
Marilia Materials para Autos Ltda.
São Paulo

ANCIKES
Ind. Brasileira

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cerejas, fernet, genebra, gin, kumel, licôres,ectar, punch, pimpermint, rum,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky
Classe 8

Condensadores, comutadores, chicotes para automóveis, faróis, filtros para motores, terminais para baterias e voltímetros

Térmo n.º 696.422, de 21-6-1965
Bar e Lanches Anciães Ltda.
São Paulo
Classe 41

Lanches de queijo, salame, mortadela, churrascos, alite, saischas e pernil

Térmo n.º 696.423, de 21-6-1965
Sebastião Cândido de Mattos
São Paulo

HAWAY
Ind. Brasileira

Classe 32

Programas radiofônicos de televisão e circo

Térmo n.º 696.424, de 21-6-1965
Auto Pôsto "Guiapã" Ltda.
São Paulo

GUIAPÁ
Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

Térmo n.º 696.425, de 21-6-1965
Indústria de Artefatos de Borrachas Aricanduva Ltda.
São Paulo

ARICANDUVA
Ind. Brasileira

Classe 39

Guardações de borracha para painéis de pressão, desentupidor de pias, quebradores de torneiras, bolsa de bacias de vasos, sanitários

Térmo n.º 696.426, de 21-6-1965
Semaf Distribuidora de Lubrificantes Limitada
São Paulo

SEMAF
Ind. Brasileira

Classe 47

Combustíveis e lubrificantes

Térmo n.º 696.427, de 21-6-1965
Organização Reis Ltda.
São Paulo

REIS
Ind. Brasileira

Classe 6

Equipamentos industriais para purificação, refrigeração e postos de gasolina

Térmo n.º 696.428, de 21-6-1965
Bar e Lanches Curió Ltda.
São Paulo

CURIO
Ind. Brasileira

Classe 41
Releções ligeiras

Térmo n.º 696.429, de 21-6-1965
Panificadora M. C. Ltda.
São Paulo

M.C.
Ind. Brasileira

Classe 41
Biscoitos, doces e pães

Térmo n.º 696.430, de 21-6-1965
Comercial Agrícola Boa Ventade Ltda.
Paraná

BOA VONTADE
Ind. Brasileira

Classe 41
Gêneros alimentícios agrícolas

Térmo n.º 696.432, de 21-6-1965
Itapuca Comercial Mecânica Ltda.
São Paulo

ITAPUCA
IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, envelopes de qualquer tipo, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, eixos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, correções, para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidões locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto turgoes, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocadores, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, varões, velocipedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, trilhos, trilhos, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 696.431, de 21-6-1965
Ton Taype Materiais para Escritório Limitada
São Paulo

T O N T A Y P E I

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, coltes, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, celadores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas prendedores de papéis, percevelos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencil para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 696.433, de 21-6-1965
Confecções Theopantex Ltda.
São Paulo

THEOPANTEX
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chales, casaca, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, tralhas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laquetas, laquês, hivas, ligas, lenços, mantôs, meias, mãos, mantas, mandrião, mantilhas, orelhas, paletas, penhoar, pullover, pelerinas, peçugas, ponches, polainas, pilamas, pucho, oerneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas, ou slacks, suiter, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 696.434, de 21-6-1965
Antonio Royo Franco e Horácio Rodrigues
São Paulo

BOLI-BAMBA
Ind. Brasileira

Classe 49

Jogos e passatempos em geral, notadamente: boliche

Térmo n.º 696.435, de 21-6-65
Antonio Royo Franco e Horacio Rodrigues
São Paulo

BOLICHE
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Caçadores

Térmo n.º 696.436, de 21-6-65
Antonio Royo Franco e Horacio Rodrigues
São Paulo

BOLIM-BOLACHO
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos e massa-tempo em geral, notadamente: boliche

Térmo n.º 696.438, de 21-6-65
Incoel - Indústria de Condutoras Elétricas Ltda.
São Paulo

INCOEL
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Condutoras elétricas

Térmo n.º 696.439, de 21-6-65
Lamonica & Lamonica Ltda.
São Paulo

LAMONICA LA MONICA
SÃO PAULO

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 696.440, de 21-6-65
São Paulo
Equelson Eletrônica de Sosa Ltda.
São Paulo

"EQUELSON"
IND. BRASILEIRA

Classe 8

Apelidos eletrônicos de computador e componentes dos mesmos, amplificadores, complementadores, registradores aritméticos, registradores de eixo de entrada e de saída, diodos de com- porta, saída de chave mnemônica, con- trolares de influenciamento, entradas de chave mnemônica, diodos de proteção de carga, painéis de circuitos impres- sos, moduladores e desmoduladores, cir- cuitos de comport, circuitos flip-flop,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

dispositivos codificadores e decodificadores; tabuladores, impressores de alta velocidade, tambores magnéticos de armazenamento, computadores, discos magnéticos, servo-sistemas de transporte de fita, conversores de análogos em digitais, transformadores, transistores, capacitores, elementos semicondutores, triodos, relés, solenóides, retificadores, reguladores de voltagem, resistores, núcleos de ferrita, osciladores, dispositivos eletrônicos de descarga e osciloscópios

Térmo n.º 696.441, de 21-6-65
Aplicações Eletrônicas "Aplix" Ltda.
São Paulo

A P L I X
Ind. Brasileira

Classe 8
Artigos da classe

Térmo n.º 696.442, de 21-6-65
Vedan - Vedações de Anéis e Borracha Ltda.
São Paulo

V E D A N
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.443, de 21-6-65
Francisco Antonio Vicenz Chinigú
São Paulo

**ESCRITÓRIO
CONTÁBIL
BRASILEX**

Classe 33
Serviços de contabilidade

Térmo n.º 696.444, de 21-6-65
Fincrédito S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
São Paulo

FINCRÉDITO

Classe 50

Térmo n.º 696.445, de 21-6-65
Fincrédito S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
São Paulo

**FINCRÉDITO S/A. -
CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS.**

Nome comercial

Térmo n.º 696.446, de 21-6-65
Fincrédito S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
São Paulo

FINLABOR

Classe 33
Insignia

Térmo n.º 696.447, de 21-6-65
Indústria de Artefatos Plásticos
"Globus" Ltda.
São Paulo

GLOBUS

Classe 17
Canetas esterográficas e lapiseiras

Térmo n.º 696.448, de 21-6-65
Helemil - Confecções Comércio e Industrial Ltda.
São Paulo

HELEMIL

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anágua, blusas, botas, botinas, blusas, botinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, caracóis, casaca, coletes, capas, chalecos, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelo, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletores, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, luvas, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, patêis, palas, penhoar, pulover, pelé, pelé, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 696.449, de 21-6-65
Benedicto Antonio Filho
São Paulo

MINHA LOJA

Classe 36
Calçados e artigos de vestuário em geral

Térmo n.º 696.450, de 21-6-65
Pastelaria Tai Wan Ltda.
São Paulo

TAI WAN

Classe 41
Pastéis

Térmo n.º 696.451, de 21-6-65
Acriplas - Indústria Paulista de Acrílicos S. A.
São Paulo

A C R I P L A S
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon; Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos

para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, condutores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, condutores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico, para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embalgens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadadores de pratos, funis, formas para doces, litas isolantes, filmes, fios de celulose, tecidos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateleiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos, protetores par adocmentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para azulejos e azulejos, anéis, carretéis, para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 696.453, de 21-6-65
Carbocelco S. A. Indústria e Comércio
Rio de Janeiro

CARBOCENE
Ind. Brasileira

Classe 1

Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água, álcool, albumina, amoníaco, alumen, alveolado, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladora, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonatos de sódio, de potássio; calvirgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas,

composições extintoras de incêndio, cloreto, corrosivos cromatos, corantes, creosotos; descorantes desincrustantes, disolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos, fenol, filmes sensibilizados para fotografias, retardadores, formol, fosfatos industriais, tintas industriais, fluoretos, galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, glicerina; hidratos, hidrosulfatos, impermeabilizantes, iodretos; lacas; massa para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de lã, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turnesol, papéis negativos, papéis e helicopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosaicas; reativos, removedores, reveladores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thimer.

Térmo n.º 696.452, de 21-6-65
Tecidos Presti Ltda.

PRESTI
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa; Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em meças, juta, jersey, linho, nylon, saco-paço, percaline, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 696.454, de 21-6-65
Empresa Funerária N. S. da Lapa Ltda.
São Paulo

N. S. DA LAPA
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.455, de 21-6-65
Indústria e Comércio de Capas e Guarda-Chuvas Renan Ltda.
São Paulo

RENAN
Ind. Brasileira

Classe 30

Guarda-chuvas e sombrinhas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderá apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.416, de 21-6-62
Indústria de Máquinas Wormak Ltda.
São Paulo

WORMAK
Ind. Brasileira

Classe 6

Aquecedores de água de alimentação — p.i.m., máquinas de cortar frios, bombas de ar para pneumáticos, bombas para gasolina, de incêndio e elétrica, betoneiras, brocas elétricas, burrinhos e insufladores de ar, buchas quando parte de máquinas, caldeiras a vapor, carburadores, carimbos de tórno, carneiros hidráulicos, cavadeiras p.i.m., controladores de tórno p.i.m., chumaceiras ou mancais de anti-fricção, coletores de dinamos e motores, compressores, condensadores, eixos quando parte de máquinas, êmbolos quando parte de máquinas, engenho de serra, engenho de cana, engrênagens quando parte de máquinas; freios quando parte de máquinas, guinchos de fricção, guinchos para caçambas de arrasto, guinchos de transporte aéreo, geradores a gasolina, guindastes, limpadores de cano p.i.m., máquinas de imprimir, lubrificadores quando parte de máquinas a vapor, máquinas de lavar roupa, máquinas de costura, máquinas de furar radial e horizontal, máquinas para o fabrico e acabamento de latas ou outros recipientes metálicos, máquinas borracheiras e máquinas têxteis, máquinas de tirar cortiça, máquinas para limpar e atiar facas, moílas para máquinas, máquinas frigoríficas, máquinas de rotular, martelos a vapor, moedores e nós não agrícolas, motores de combustão interna, elétricos e a gás, motores para bicicletas e motocicletas, pentes quando parte de máquinas; enteadores de teares, rolos para estradas, serras mecânicas, serras hidráulicas, serras de fita, tórnos mecânicos, tornos de revólver, tórno automático, tornos verticais, turbinas tubulações para caldeiras, válvulas e ventiladores quando parte de máquinas

Térmo n.º 696.457, de 21-6-55
Cantina Pé do Monte Ltda.
São Paulo

PÉ DO MONTE
Ind. Brasileira

Classe 41

Pimentões e berinjelas recheadas, batatas fritas, maionese, rizotos, lasanhas, macarronadas, pizzas, saladas diversas, feijoadas e arroz, feijão, arroz de braga, bife à milaneza, à cavalo e à portuguesa, ravioli, gnocchin e churrascos

Térmo n.º 696.458, de 21-6-55
Carbocalcio S. A. Indústria e Comércio
Rio de Janeiro

CARBOCALCIO S/A
INDUSTRIA E
COMERCIO

Nome da agência

Térmo n.º 696.459, de 21-6-65
Carbocalcio S. A. Indústria e Comércio
Rio de Janeiro

CARBOCALCIO
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos químicos aifáticos e derivados, compostos, alicíclicos, produtos químicos aromáticos e derivas, e compostos heterocíclicos. e incluindo mais especificadamente ácidos tanto orgânicos como inorgânicos, álcalis, sais minerais e orgânicos inclusive acetatos, cloretos sulfatos, fosfatos, pirofosfatos, benzoatos, silicatos, salicilatos, sulfonatos, fenatos, nitratos, aluminatos fosfitos, riodocloritos, cianetos, isocianatos, sulfitos, ditiocarbomatos, aminos, éteres, amino-éteres hidrocarbonetos aromáticos, hidrocarbonetos clorados, cloramidas, nitrocloro, hidrocarbonetos aromáticos, alcoois, fenóis, clorofenóis, nitrofenóis, éteres, sulfonatos, di-cloretos de sultona, sulfetos orgânicos, aldeidos, amidos, guanidinas, biguanidas, tiazóis derivados de tiazóis, fósforos, cloreto de fósforos, cloretos ácidos, vanilina, cumarina, negro de fumo, enxofre, catalisador de vanádio, cloro, amônia, anidrido carbônico, aerogel de sílica, anidrido sulfuroso, aceleradores para vulcanização de borracha, antioxidantes para borracha, antioxidantes para a borracha, aditivos para óleos emulsificadores e agentes capilarativos ou tensioativos tais como agentes humectantes e penetrantes, e resinas naturais e sintéticas e matérias plásticas de toda espécie

Térmo n.º 696.460, de 21-6-65
Dakobras Indústria Eletro Mecânica Ltda.
São Paulo

Classe 8

Aparelhos de ar refrigerado e condicionados, aparelhos fotográficos, acendentes automáticos, aparelhos deterriladores, alto falantes e amplificadores de som, bebedouros de água refrigerados, balcões frigoríficos, balanças, bebedouros elétricos, condicionadores de ar ou automáticos de voltagem, exaustores, extintores de incêndio, estufas, fogões a lenha, a gás, elétricos ou a querosene, gravadores de som e de imagem, aquecedores, irradiadores de calor ou calor, lavadoras de pratos e talheres, lavadoras de roupas, máquinas de lavar roupas, máquinas de secar e passar roupas, microfones, refrigeradores domésticos, comerciais e industriais, resistências elétricas, resfriadores, relays (relés), reguladores de voltagem, refrigeradores a compressão e absorção, sorvetelras elétricas, transformadores de voltagem, termostatos, torneiras de compressão, ventiladores elétricos domésticos, comerciais e industriais

Térmo n.º 696.462, de 21-6-65
Expresso Entregadora Chamanta Ltda.
São Paulo

CHAMANTA
Ind. Brasileira

Classe 33

Entrega de mercadorias

Térmo n.º 696.461, de 21-6-65
Cord Comércio, Representações e Distribuição Ltda.
São Paulo

C O R D
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artelatos de material plástico e de nylon; Recipientes fabricados de material plástico; revestimentos confeccionados de substâncias naturais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, cartéiras chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos crus, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico, tes estovos para objetos espumas de para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, colherinhas de plástico para sorvetes, discos embregens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, nylon, esteiros, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escaadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, tecnos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mameadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, máscaras, orinóis, pendedores de roupas, puradores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pomes, srtipos, protetores para documentos, puradores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquets, porta-notas, porta-documentos, placas rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, sazeiros, sazes, sigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhas para acondicionamento, vasos, xcaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, na para cortumea, para marceneiros, para sapateiros para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos

para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 696.463, de 21-6-65
Posto de Serviços Pereira Barreto Ltda.
São Paulo

PEREIRA BARRETO
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 696.464, de 21-6-65
Debran Comércio de Bebidas Ltda.
São Paulo

DEBRAN
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardente, aperitivos, aniz, bibe, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, oectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmos ns. 696.465 e 696.466, de 21-6-65

Advance Representações e Comércio Ltda.
São Paulo

ADVANCE
Ind. Brasileira

Classe 2

Adubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, apanha-mosca e insetos (de goma e papel) ou papéis, álcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotilina, creozoto, desodorantes, desinfetantes defunadores, exterminadores de pragas eervas daninhas, estereliantes, embrocações para animais, enxertos, farinha de ossos, fertilizantes, fósforos, formicidas, fungicidas, ruminantes, glicos para fins veterinários, guanos herbicidas, inseticidas, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvalade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cáru e de madeira, g goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-orduras para roupas e mata-óleos para roupa

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

pas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 696.467, de 21-6-65
Alumina do Tiete Ltda.

São Paulo

TIETE
Ind. Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora bruto, chitres, ceras de plantas ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos estopas, enxofre fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas latex em bruto ou parcialmente preparados, minério metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombagina em bruto, pó de moltagem para fundições, pedras britadas piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto quebracho raízes vegetais, resinas, resinas naturais resíduos, têxteis, silício seivas, silco em bruto, zisto, zisto betuminoso e silício

Térmo n.º 696.468, de 21-6-65
Transportadora Almeida Ltda.

São Paulo

ALMEIDA
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso na firma

Térmo n.º 696.469, de 21-6-65
Construtora Servilha Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

SERVILHA
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas argila areia, azulejos, batentes, balancetes blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas cimento cal cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos: edunas, chapas para coberturas, caixas d'água caixas de descarga para edifícios edificações premoldadas estuque, emulsão de base asfáltico, estacas esquadrias estru-

turas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedra julho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos, paredes, papel para torrar cascas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 696.470, de 21-6-65
Anton — Uóias Ltda.

São Paulo

ANTON
Ind. Brasileira

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adórnos de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, alianças anéis artigos de fantasia de metais preciosos, balaquandans de metais preciosos ou semi-preciosos, brocheiras de metais preciosos, broches de metal precioso ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados fio de ouro, fio de prata, hivelas de metais preciosos, galreiteras e metais preciosos jóias, jóias falsas, lançoletas de metais preciosos medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, paizos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, perolas e imitações de perolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de jantar de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 696.471, de 21-6-65
Indústria de Calçados Rugel Ltda.

São Paulo

RUGEL
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 96.472, de 21-6-65
Scol — Indústria de Plásticos Ltda
São Paulo

SCOL
Ind. Brasileira

Classe 28

Argoas para guardanapos, copos, colheres, facas, garfos, garralhas, jarras, cestosp ara papéis, bolsas para feira, porta-talheres, pratos, pires, xicaras

Térmo n.º 696.473, de 21-6-65
Marcenaria Sena Ltda.

São Paulo

SENA
Ind. Brasileira

Classe 26

Artefatos de madeira

Térmo n.º 696.474, de 21-6-65
Marfran — Participações e Empreendimentos S. C. Ltda.

São Paulo

Marfran
Ind. Brasileira

Classe 28
Plásticos

Térmo n.º 696.475, de 21-6-65
Marfran — Participações e Empreendimentos S. C. Ltda.

São Paulo

Marfran -
Participações e
Empreendimentos
S.C. Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 696.476, de 21-6-65
"Living" — Decorações Ltda.

São Paulo

LIVING
Ind. Brasileira

Classe 40
Artigos da classe

Térmos ns. 696.477 a 696.481, de 21-6-65
"Alpes S. A. — Comércio — Indústria"

São Paulo

ALPES
Ind. Brasileira

Classe 6
Artigos da classe

Classe 7

Artigos da classe

Classe 11

Artigos da classe

Classe 21

Artigos da classe

Classe 50

Artigos da classe

Térmo n.º 696.482, de 21-6-65
Sergio Armando Gouvêa
São Paulo

BOLICHE CHÊ
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, rosas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 696.483, de 21-6-65
Restaurante Calle Corrientes Ltda.

São Paulo

CALLE
CORRIENTES
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, rosas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 696.484, de 21-6-65
Bar e Restaurante Albatroz Ltda.

ALBATROZ
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, rosas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 696.485, de 21-6-65
Dabason Ltda.

DABASON'S

Classe 10

Para distinguir e proteger: Instrumentos, aparelhos, máquinas para cirurgia, farmácia, medicina e arte dentária, inclusive termômetros

Térmo n.º 696.486, de 21-6-65
Manthos Emmanuel Baltadakis
São Paulo

"MANOLI SPORT"
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários, roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas anáguas blusas, botas, botinas, blusas, boinas, babuchos, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casação, coletes, capas, chales

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, traldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laquetas, laquês, lvas, ligas, lenços, mantôs, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, paletos, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peúgas, ponches, polainas, pilamas, púnhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 696.487, de 21-6-65
Casa de Carnes Calheta Ltda.
São Paulo

"CALHETA"
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Carnes em geral

Térmo n.º 696.488, de 21-6-65
Irene Cinematográfica Ltda.
São Paulo

"IRENE"

Classe 32
Filmes cinematográficos

Térmo n.º 696.489, de 21-6-65
Financeira Regional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
São Paulo

REGIONAL
São Paulo-Capital

Classe 33

Para distinguir: Crédito, financiamento e investimentos

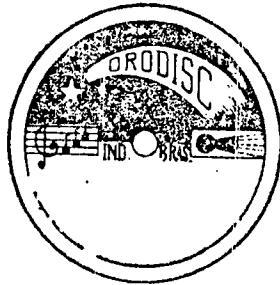
Térmo n.º 696.490, de 21-6-65
Leonardo Bevilacqua
São Paulo

EMECO

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio ac trabalhado, couraças, estanho bruto ou refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, ferro em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em barra, ferro manganês, ferro selho,

gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 696.491, de 21-6-65
José dos Santos Silva



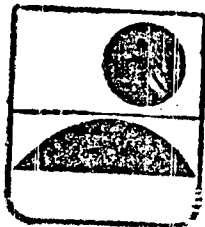
Classe 8
Discos gravados

Térmo n.º 696.492, de 21-6-65
Ilha Porchat Clube
São Paulo

ilha porchat clube

Classes: 33 e 50
Título de estabelecimento

Térmo n.º 696.493, de 21-6-65
Ilha Porchat Clube
São Paulo



Classes: 33 e 50
Insignia comercial

Térmo n.º 696.494, de 21-6-65
Metalúrgica Torometal Ltda.
São Paulo

TOROMETAL
Ind. Brasileira

Classe 11
Arruelas, parafusos, porcas

Térmo n.º 696.495, de 21-6-1965
Clínica Infantil Saci Pererê
São Paulo

Clínica infantil saci pererê

DENTISTAS ESPECIALIZADOS

Classe 33
Título

Térmo n.º 696.496, de 21-6-1965
Andresil Materiais de Construção Ltda.
São Paulo

ANDRESIL
Ind. Brasileira

Classe 16
Materiais para construções em geral

Térmo n.º 696.497, de 21-6-1965
Pósto de Serviços Mont Carlo Ltda.
São Paulo

MONT CARLO
Ind. Brasileira

Classe 47
Combustíveis e lubrificantes

Térmo n.º 696.498, de 21-6-1965
Ethylene Plastique
França

PLASTYLÈNE

Classe 1
Azul da pérsia, azul ultramar, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alumen, água oxigenada, água raz, álcool para fins industriais, alvalade, anti-corrosivos, ácido arsênico brilhantes a óleo, bromoeto de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio carbonato de sódio, corantes para uso na indústria mineral, creosoto para indústria, carbonato de magnésia, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes, goma-laca preparada, glicerina para uso na indústria, hiposulfito de sódio, todureto de amônio, idrosulfito, laca, massa-base de óleo para correção de pinturas, nitrato, óleos, potássio de sódio, potássio para uso na indústria, secantes para tintas, sais de arsênico usados na indústria, sulfatos, tintas tintas a álcool, vernizes a álcool

Térmo n.º 696.499, de 21-6-1965
Roma S.A. — Administração e Participações
São Paulo

ROMA
São Paulo-Capital

Classe 33
Administração e participação

Térmo n.º 696.500, de 21-6-1965
Roma S.A. — Administração e Participações
São Paulo

ROMA S/A. —
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Nome Comercial

Térmo n.º 696.501, de 21-6-1965
"Salles Analysis Institute" S.C.
São Paulo

S. A. I.

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agenda, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circeise

Térmo n.º 696.502, de 21-6-1965
"Salles Analysis Institute" S.C.
São Paulo

"SALES ANALYSIS
INSTITUTE " S.C."

Nome Civil

Térmo n.º 696.503, de 21-6-1965
Arandu S.A. — Comercial e Construtora
São Paulo

ARANDU S/A. —
COMERCIAL E CONSTRUTORA

Nome Comercial

Térmo n.º 696.504, de 21-6-1965
Arandu S.A. — Comercial e Construtora
São Paulo

ARANDU

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrades, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tornar impermeabilizantes as argamasas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 696.505, de 21-6-1965
(Prorrogação)
Editorial Mangione S.A.
São Paulo

COLEÇÃO DO PLANALTO
EDIÇÃO A MELODIA

Classe 32
Músicas impressas

Térmos ns. 696.506 e 696.507, de 21-6-1965
Companhia Agrícola Fortebrasil
São Paulo

FORTEBRASIL
Indústria Brasileira

Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura e na horticultura na veterinária e para fins sanitários, assim discriminadas: óleos de alcitrão, alcoolato vulnerário, produtos para destruição de animais e vegetais daninhos salitre do Chile, sulfato de cobre para fins agrícolas e veterinários, defumadores, desinfetantes, inseticidas, preparações ou substâncias químicas usadas para fins sanitários, soluções e preparações para lavar animais, reações medicinais para fins veterinários, mostarda para fins veterinários, rodutos químicos para prevenir as moléstias do gado, substâncias químicas para ins veterinários, etc.

Classe 1
Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água raz, álcool, albumina, amilina, alumen, alvaiade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização benzina, benzol, betumes bicarbonatos de sódio, de potássio; cávitros, carvões, carbonatos catalizadores, celulose, chapas fotográficas composições extintores de incêndio, cloro corrosivos, cromatos corantes, creosotos; descorantes desincrustantes, disolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, fil

mes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fóforos industriais fluoretos; galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, giz, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turmesol, papéis heliográficos e heliocopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa póis metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas proxiator; reativos, removedores, reveladores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sílcatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner.

Térmo n.º 696.508, de 21-6-1965
Companhia Agrícola Fortebrasil
São Paulo

COMPANHIA AGRICOLA
FORTEBRASIL

Nome Comercial

Térmo n.º 696.509, de 21-6-1965
Promoser — Promoção e Serviços Ltda.
São Paulo

PROMOSER
santo André - Est.
de S. Paulo

Insignia de Comércio

Térmo n.º 696.510, de 21-6-1965
Promoser — Promoção e Serviços Ltda.
São Paulo

PROMOSER-PROMOÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 696.511, de 21-6-1965
Companhia Química Novobras
São Paulo

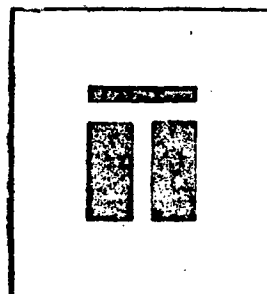
GLYCOTOX
Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria alho, aspargos açúcar alimentos para animais, amendoins, ameixas, amendoim, araruta arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azeites, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baurmã, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo,

cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dandê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanada, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, lavas, tecidos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, ouro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, óleos, pães, primés, pimenta, pós para oodina, pickles, peixes, presuntos, pizzas, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requieijos, sal, saqu, sardinhas, sanduiches, salchichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tamaras, talha, rim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torróes, toucinho e vinagre

Térmo n.º 696.512, de 21-6-1965
"Teste" — Tecnologia Estrutural e Engenharia Ltda.
São Paulo



Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 696.513, de 21-6-1965
Promotora de Expansão de Capitais para Indústrias
São Paulo

EXPANSÃO

Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 696.514, de 21-6-1965
Promotora de Expansão de Capitais para Indústrias
São Paulo

PROMOTORA DE EXPANSÃO
DE CAPITAIS PARA
INDÚSTRIAS

Nome Civil

Térmo n.º 696.515, de 21-6-1965
Mineração Brasileira de Ouro S.A.
"Brasouro"
Rio Grande do Norte

MINERAÇÃO BRASILEIRA
DE OURO S/A "BRASOURO"

Nome Comercial

Térmo n.º 696.516, de 21-6-1965
Mineração Brasileira de Ouro S.A.
"Brasouro"
Rio Grande do Norte

BRASOURO
Indústria Brasileira

Classe 4
Minérios em geral

Térmos ns. 696.517 a 696.519, de 21-6-1965
Calçados Samello S.A.
São Paulo

SAMEL-ROSE
Indústria Brasileira

Classe 39
Solos, solados e saltos de borracha
Classe 36
Calçados para senhoras
Classe 28
Solos, solados e saltos de material plástico

Térmos ns. 696.520 e 696.521, de Amilton Teixeira Godoy; Luiz Chaves Olixiera da Paz e Rubens Alberto Barsotti
São Paulo

ZIMBO

Classe 12
Para distinguir: Almanaque, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, programas radiofônicos e rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 8
Discos gravados e fitas magnéticas

Térmos ns. 696.522 e 696.523, de 21-6-1965
Amilton Teixeira Godoy; Luiz Chaves Olixiera da Paz e Rubens Alberto Barsotti
São Paulo

ZIMBO TRIO

Classe 8
Discos gravados e fitas magnéticas

Classe 12
Para distinguir: Almanaque, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, programas radiofônicos e rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses e revistas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.524, de 21-6-1965
Victor Manuel Bravo Farga se Attilio
Arpad Pordany
Rio Grande do Sul

UNIPRACT
Indústria Brasileira,

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gárgulas, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, calços, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 696.525, de 22-6-65
Indústria de Calçados Caliente Ltda.
Rio Grande do Sul

CALIENTE
Indústria Brasileira

Classe 36

Alpercatas, botas, calçados em geral para homens, senhoras e crianças, sandálias de toda espécie

Térmo n.º 696.526, de 21-6-1965
Comercia Cafeeira Paraná Ltda.
Paraná

Comercial
Cafeeira Paraná

Classes: 33 e 41
Título

Térmo n.º 696.577, de 21-6-65
Casa de Tintas Artecôr Ltda.
Paraná

Casa de Tintas
Artecôr

Classe 1
Título

Térmo n.º 696.578, de 21-6-65
Importadora e Comercial Sitbras Ltda.
Rio Grande do Sul

SITBRAS

Classe 50

Para distinguir: Bilhetes de loteria, cartazes impressos, literais de propaganda, cheques, clichês, cartões termoplásticos de identidade, etiquetas impressas, faturas, folhinhas impressas, notas promissórias, recibos e rótulos

Térmo n.º 696.579, de 21-6-65
Importadora e Exportadora Caldas
Correia Ltda.
Pernambuco

SEA-STAR
Indústria Brasileira

Classe 8

Relógios em geral, de bolso, pulso parede, despertador e ponto

Térmo n.º 696.580, de 21-6-65
Importadora e Exportadora Caldas
Correia Ltda.
Pernambuco

DUCCADO
Indústria Brasileira

Classe 8

Relógios em geral, de bolso, pulso parede, despertador e ponto

Térmo n.º 696.581, de 21-6-65
Importadora e Exportadora Caldas
Correia Ltda.
Pernambuco

DUCCAL
Indústria Brasileira

Classe 8

Relógios em geral, de bolso, pulso parede, despertador e ponto

Térmo n.º 696.582, de 21-6-65
Importadora e Exportadora Caldas
Correia Ltda.
Pernambuco

DUKE
Indústria Brasileira

Classe 8

Relógios em geral, de bolso, pulso parede, despertador e ponto

Térmo n.º 696.583, de 21-6-65
Importadora e Exportadora Caldas
Correia Ltda.
Pernambuco

DUX
Indústria Brasileira

Classe 8

Relógios em geral, de bolso, pulso parede, despertador e ponto

Térmo n.º 696.584, de 21-6-65
Importadora e Exportadora Caldas
Correia Ltda.
Pernambuco

DUQUE
Indústria Brasileira,

Classe 8

Relógios em geral, de bolso, pulso parede, despertador e ponto

Térmo n.º 696.585, de 21-6-65
Expedito & Santos
Pernambuco

NAMBU
Indústria Brasileira

Classe 41

Café em grão, torrado e em pó
Térmo n.º 696.586, de 21-6-65
Pratagua Indústria e Comércio Ltda.
Pernambuco

Pratagua Indústria e
Comércio Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 696.587, de 21-6-65
Expresso Realrecife Ltda.
Pernambuco

Expresso
Realrecife Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 696.588, de 21-6-65
Agência Lapenda Ltda.
Pernambuco

Agência Lapenda
Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 696.589, de 21-6-65
Miguel Lapenda
Pernambuco

Garagem Central
Lapenda

Classe 21
Título

Térmo n.º 696.590, de 21-6-65
Joaquim Mattoso & Filhos Ltda.
Pernambuco

Leão da Norte
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Café torrado, moído e em grão
Térmo n.º 696.591, de 21-6-65
Lanchonete Sinhá Moça Ltda.
Pernambuco

Lanchonete
Sinhá Moça Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 696.592, de 21-6-65
Mazifarma Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.

"Mazifarma"

Rio de Janeiro
Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 696.593, de 21-6-65
Mafizarma Comércio e Indústria
Farmacêutica Ltda.
Rio de Janeiro

Mafizarma Comércio e Indústria
Farmacêutica Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 696.594, de 21-6-65
Mafizarma Comércio e Indústria
Farmacêutica Ltda.
Rio de Janeiro

«Maprofar»

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 696.595, de 21-6-1965
Vitório Pin & Cia. Ltda.
São Paulo



Classe 41

Massas alimentícias, pães, doces e biscoitos

Térmo n.º 696.596, de 21-6-1965
Casa Adelino Produtos Anaconda
Limitada
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina.

água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banholina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas; dissolventes e vernizes, removedores de unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.598, de 21-6-1965
Casa Adelino Produtos Anaconda
Limitada
São Paulo



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banholina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas

dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.597, de 21-6-1965
Casa Adelino Produtos Anaconda
Limitada
São Paulo

PERAXIL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banholina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas; dissolventes e vernizes, removedores de unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.599, de 21-6-1965
Casa Adelino Produtos Anaconda
Limitada
São Paulo

WAN-WEL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banholina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas

rantes, vinagre aromático pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas; dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 696.600, de 21-6-1965
Finamares S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
São Paulo

FINAMARES S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Nome Comercial

Térmo n.º 696.601, de 21-6-1965
Finamares S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
São Paulo

FINAMARES
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 33

Crédito, financiamento e investimento

Térmo n.º 696.603, de 21-6-1965
Metalúrgica Cabomat S.A.
São Paulo

CABOMAT
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Ferramentas de toda espécie, (exceto quando partes de máquinas), ferragens e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer qualquer metal quando não de outras classes

Térmo n.º 696.604, de 21-6-1965
Metalúrgica Cabomat S.A.
São Paulo

Metalúrgica Cabomat S. A.

Nome Comercial

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50